

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2026

Data da Sessão: 05/10/2026

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orçamento Sigiloso

Municípios Participantes: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

Licitação compartilhada na modalidade de Pregão na forma eletrônica para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano e correlatos, destinados ao abastecimento das farmácias dos Municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.**

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referente à futuras **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E CORRELATOS**, destinadas ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Resolução do CIRENOR nº 004/2025, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data supracitada, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira,

de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bacchi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E CORRELATOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIRENOR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

3.1.1. O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

3.1.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados ao CIRENOR, mediante emissão de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho pelo CIRENOR. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por

igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.1.3. Correrá por conta exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, fretes e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

3.1.4. A presente licitação compartilhada será realizada e gerenciada pelo CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, na condição de Órgão Gerenciador, competindo-lhe a condução do certame, a gestão da Ata de Registro de Preços e a formalização das aquisições decorrentes das demandas apresentadas pelos Municípios consorciados.

3.1.5. Os medicamentos e correlatos deverão ser entregues na sede do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, situada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Município de Sananduva/RS, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho pela Contratada. Caso o CIRENOR altere o endereço de sua sede, poderá indicar o novo local para entrega, desde que este permaneça situado no Município de Sananduva/RS.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas, atendendo às condições de participação, proposta e habilitação previstas neste edital.

5.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada por decisão judicial vigente, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, mediante documentação idônea, sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto e o cumprimento das condições estabelecidas no plano homologado, quando aplicável;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) empresas que estejam cumprindo sanção administrativa com efeito impeditivo de licitar ou contratar com o CIRENOR ou com o ente contratante, observados a natureza, a abrangência territorial ou institucional e o prazo da penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.;

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.7.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.7.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.9.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.9.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.9.4. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando exigida, a licitante deverá apresentar certidão simplificada ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial competente, ou outro documento legalmente admitido.

5.9.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.9.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.10. É dever do licitante manter atualizados os documentos e informações cadastrais apresentados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

5.11. A participação de estabelecimento de manipulação, deve ser observado o regrado pela Portaria 2814/1998 do Ministério da Saúde, bem como o determinado nas Resoluções da ANVISA

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição

do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 (quatro) dígitos após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Marca (laboratório) e modelo do objeto ofertado;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.6. Prazo de entrega: 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR.

7.7. Prazo de validade dos materiais licitados é de no mínimo 12 meses a contar da entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Produtos entregues em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

7.8. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.9. **Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.**

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2 empresas brasileiras;

8.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício,

em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os parâmetros definidos no processo administrativo, observado o caráter sigiloso do orçamento estimado.

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 conter vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis;;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da área técnica responsável pelo objeto ou de profissional tecnicamente habilitado, quando necessário.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e devem ser incluídos na plataforma, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Cédula de identidade dos sócios;
- II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações,

acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

VI. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

VIII. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.5. Documentos pertinentes à Qualificação Econômica:

I. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório

distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação.

II. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

III. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

IV. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

V. Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

10.1.6. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II. Autorização Especial – AE, quando necessária ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas aplicáveis.

III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, indicando EM DESTAQUE NO REGISTRO apresentado o ITEM que corresponder ao produto ofertado.

a) A documentação de que trata o inciso III poderá ser apresentada juntamente com a proposta readequada, exclusivamente em relação aos itens nos quais a licitante tenha se classificado provisoriamente em primeiro lugar.

ATENÇÃO: O ITEM DEVE ESTAR EM DESTAQUE NO REGISTRO E INDICADO O NÚMERO CONFORME A PROPOSTA, TAMBÉM, DEVERÁ SER COMPILADO TODOS OS REGISTROS DA ANVISA EM UM ÚNICO DOCUMENTO PDF, SEGUINDO A ORDEM DE REGISTRO CONFORME A ORDEM DA PROPOSTA.

10.1.7. Documentação Complementar

10.1.7.1. A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta, sob as penas da lei, firmada por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes declarações:

I. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que possui condições de atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do procedimento;

II. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições

e peculiaridades necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, responsabilizando-se pela correta formulação de sua proposta e pela execução do objeto;

III. declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não se encontra impedida ou suspensa de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, inexistindo fato impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

IV. declaração de que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento à participação na licitação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VI. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. declaração de que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

IX. declaração de que os medicamentos e correlatos ofertados atenderão integralmente às especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação, concentração, forma farmacêutica, unidade de fornecimento, embalagem, identificação, prazo de validade e demais condições aplicáveis;

X. declaração de que os produtos ofertados possuem ou possuirão, durante todo o período de fornecimento, registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, conforme aplicável a cada produto, ressalvadas as hipóteses de dispensa legalmente previstas;

XI. declaração de que observará, durante o armazenamento, transporte e entrega dos produtos, todas as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, inclusive as condições especiais de temperatura, quando exigidas para o produto;

XII. declaração de que se responsabiliza pela qualidade, procedência, integridade, regularidade sanitária e condições de conservação dos produtos fornecidos até o seu efetivo recebimento pelo CIRENOR;

XIII. declaração de que realizará, sem ônus adicional para o CIRENOR, a substituição dos produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações, irregularidade sanitária, avaria, violação da embalagem, prazo de validade incompatível ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização;

XIV. declaração de que comunicará imediatamente ao CIRENOR eventual determinação de recolhimento, suspensão, interdição, cancelamento de registro ou outra medida sanitária determinada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade sanitária competente relativamente a qualquer produto ou lote fornecido, responsabilizando-se pelas providências necessárias, inclusive recolhimento e substituição, quando cabíveis;

XV. declaração de que não utilizará trabalho degradante ou forçado na execução das obrigações decorrentes da contratação, observando os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação trabalhista;

XVI. declaração de que observará as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis às informações eventualmente acessadas em razão da contratação, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução do objeto.

10.1.7.2. A licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou outra condição legalmente equiparada, quando aplicável.

10.1.7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observada a legislação aplicável.

10.1.7.4. As declarações previstas neste item poderão constar de documento único – Declaração Conjunta, desde que contemplem integralmente todas as informações exigidas, sem prejuízo das declarações específicas eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

10.1.7.5. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de 04 (quatro) horas, encaminhe, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado, elaborada conforme o modelo constante do Anexo II, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações já apresentadas.

10.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando o órgão emissor não declarar expressamente o prazo de validade do documento, este será considerado válido por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, excetuando-se o comprovante de inscrição no CNPJ e os documentos cuja legislação

disponha de forma diversa.

10.11. As certidões emitidas por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada pela Administração nos respectivos sítios oficiais dos órgãos emissores.

10.12. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental e demais encargos incidentes sobre a contratação.

10.13. É de responsabilidade do licitante manter atualizadas as informações constantes no SICAF ou no cadastro utilizado pela Administração, respondendo pela veracidade dos dados apresentados.

10.14. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando impedir a verificação das condições exigidas para participação no certame.

10.15. A consulta realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio hábil de comprovação da regularidade dos documentos apresentados para fins de habilitação.

10.16. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. A diligência poderá ser realizada para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que destinada à comprovação de fatos existentes à época da abertura da sessão pública.

10.18. Também será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.19. Na análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

10.20. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

10.21. Os documentos de habilitação permanecerão disponíveis para consulta pública por meio do sistema eletrônico, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e na legislação aplicável.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o

prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

11.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pelo Consórcio.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CIRENOR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe sua administração, o controle dos quantitativos registrados e a formalização das aquisições decorrentes das necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução da contratação.

12.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela detentora da Ata mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação da efetiva alteração dos custos que compõem o preço registrado,

demonstrando o nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual.

12.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados até 5 (cinco) dias antes da formalização da ordem de compra mensal de medicamentos serão processados no mesmo mês de competência. Os pedidos protocolados após este prazo serão analisados e aplicados exclusivamente no ciclo mensal subsequente.

12.4. A simples variação de preços praticados no mercado, oscilações cambiais, expectativas econômicas, aumento da demanda, alterações na política comercial do fabricante ou demais situações inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial não constituem, por si sós, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligências, pareceres técnicos ou quaisquer outros elementos que entender necessários à adequada análise do pedido, podendo, inclusive, realizar pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade dos preços.

12.6. Enquanto não houver decisão definitiva acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a detentora da Ata permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os preços registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.7. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos produzirão efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, vedada a concessão de efeitos retroativos anteriores à formalização do pedido, salvo disposição legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

12.8. A Administração poderá promover a revisão dos preços registrados sempre que verificar redução dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fatos que justifiquem a adequação dos valores registrados, observado o contraditório e a ampla defesa da detentora da Ata, quando cabíveis.

12.9. O reajuste dos preços registrados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado outro índice oficial que melhor represente a efetiva recomposição inflacionária, mediante justificativa administrativa.

12.12. O reajuste não ocorrerá automaticamente, devendo ser solicitado pela detentora da Ata antes da celebração da contratação específica ou durante sua execução, observados os prazos legais e regulamentares.

12.13. Os pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo legal, podendo ser deferidos total ou parcialmente, ou indeferidos, mediante decisão devidamente motivada.

12.14. É vedada qualquer alteração dos preços registrados fora das hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

15.2. A ata será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

15.3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

15.3.2. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

15.3.4. arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.3.5. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

a) fornecer os medicamentos de uso humano e correlatos de acordo com as

especificações, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento, marcas adjudicadas e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

b) cumprir integralmente as solicitações de fornecimento emitidas pelo CIRENOR, observando os quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas em cada pedido;

c) responsabilizar-se pelo acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, mantendo as condições necessárias à preservação de sua qualidade, segurança, eficácia e integridade até o efetivo recebimento;

d) observar rigorosamente as condições de conservação e temperatura estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, inclusive quanto aos medicamentos termolábeis ou sujeitos a condições especiais de armazenamento e transporte;

e) fornecer produtos devidamente regularizados perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou enquadramento sanitário correspondente, quando exigível, mantendo sua regularidade durante o período de fornecimento;

f) fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras, adequadamente acondicionadas e identificadas, contendo as informações necessárias à sua identificação e rastreabilidade, especialmente fabricante, descrição do produto, número do lote e prazo de validade;

g) assegurar que os medicamentos apresentem, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente autorizadas pelo CIRENOR, nos termos previstos nos documentos da contratação;

h) não fornecer medicamento com prazo de validade inferior ao estabelecido sem prévia e expressa autorização do CIRENOR, responsabilizando-se pela substituição quando exigida nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

i) observar as exigências estabelecidas para identificação dos medicamentos destinados ao Poder Público, inclusive a inscrição “PROIBIDO A VENDA AO COMÉRCIO”, quando aplicável nos termos da regulamentação sanitária pertinente;

j) manter visíveis as etiquetas e informações originais do fabricante ou laboratório, não sendo admitida a colocação de etiquetas da transportadora, distribuidora ou fornecedora que impeçam ou dificultem a identificação do produto, lote ou prazo de validade;

k) quando houver acondicionamento de caixas fracionadas ou contendo mais de um lote, identificar adequadamente seu conteúdo, indicando, no mínimo, o produto, a quantidade e os respectivos lotes, de forma a assegurar sua conferência e rastreabilidade;

l) acondicionar adequadamente os medicamentos apresentados em ampolas, preservando sua integridade e facilitando sua identificação e conferência, observadas as condições específicas estabelecidas nos documentos da contratação;

m) entregar produtos correspondentes à marca e ao fabricante constantes da proposta vencedora, não sendo permitida sua substituição sem prévia e expressa autorização do CIRENOR;

n) solicitar previamente ao CIRENOR eventual substituição de marca ou fabricante, apresentando justificativa e documentação comprobatória da regularidade sanitária do produto substituto, que deverá atender integralmente às especificações do item contratado;

o) na hipótese de substituição de marca ou apresentação previamente autorizada que implique alteração da quantidade de unidades por embalagem, assegurar a entrega da quantidade total solicitada, sem qualquer custo adicional para a Administração em razão de eventual excedente necessário ao fechamento das embalagens;

p) substituir, complementar ou regularizar, sem ônus adicional, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos ou condições estabelecidas, bem como aqueles que apresentem avarias, violação de embalagem, identificação inadequada, irregularidades de conservação, validade incompatível ou qualquer outra desconformidade;

q) recolher, substituir ou adotar as providências necessárias relativamente aos produtos ou lotes que apresentem desvios de qualidade, irregularidades sanitárias ou que sejam objeto de alerta, suspensão, interdição ou determinação de recolhimento pela ANVISA, por outra autoridade sanitária competente ou pelo fabricante, sem custos adicionais para a Administração;

r) comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, regularidade ou continuidade do fornecimento, inclusive medidas sanitárias relacionadas aos produtos registrados;

s) responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade, integridade, regularidade sanitária e condições de conservação dos produtos fornecidos até o seu efetivo recebimento;

t) arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive embalagem, acondicionamento, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento;

u) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos produtos fornecidos, quando aplicável;

v) atender às notificações, solicitações de esclarecimentos e determinações regularmente expedidas pelo CIRENOR relacionadas à execução do objeto, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados nos prazos estabelecidos;

w) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetá-las;

x) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e demais informações necessárias à comunicação com o CIRENOR, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pelos meios informados;

y) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIRENOR, aos Municípios consorciados ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto,

sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;

z) não transferir a terceiros as obrigações assumidas em desacordo com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento;

aa) cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto;

ab) observar, quando aplicável, as disposições relativas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada de produtos impróprios para utilização e demais resíduos decorrentes de suas obrigações;

ac) prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários às diligências promovidas pelo CIRENOR destinadas à verificação da autenticidade, procedência, qualidade, regularidade e conformidade dos produtos;

ad) cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas solicitações de fornecimento e na proposta apresentada, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável.

16.2. A fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pelo CIRENOR não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

16.3. A Contratada deverá comunicar ao CIRENOR, imediatamente e de forma fundamentada, qualquer fato superveniente que possa impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, sem que a comunicação, por si só, afaste sua responsabilidade pela execução do objeto.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em ata, restando em mora;

17.1.6. fraudar a licitação

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será

recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

17.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ou pelo e-mail contato@cirenor.rs.gov.br.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens constantes da respectiva Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), devidamente conferida e atestada, por depósito bancário em conta corrente informada pela Contratada.

19.2. Excepcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja problema de mercado devidamente comprovado quanto a itens específicos, o CIRENOR poderá efetuar o pagamento parcial da respectiva Ordem de Compra, correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, sem prejuízo da obrigação da Contratada quanto ao atendimento do saldo remanescente.

19.3. A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto pelo CIRENOR.

19.4. Não será efetuado pagamento por produtos recusados, não entregues ou entregues em desacordo com as condições da contratação, até que seja promovida a correspondente regularização, quando cabível.

19.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre o documento fiscal e o fornecimento realizado ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

19.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CIRENOR, após regularmente cumpridas pela Contratada todas as condições necessárias à liquidação da despesa, o valor devido será atualizado pelo IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização.

19.7. A realização do pagamento não implicará aceitação de vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo aplicáveis as responsabilidades da Contratada previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente certame licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como daquelas que legalmente as sucederem no exercício de 2027:

Projeto: 2139 Manutenção Programa Aquisição de Medicamentos

Rubrica: 339030000000 Material de Consumo

Reduzido: 15

21. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

21.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

21.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

21.2. Cancelamento:

21.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

21.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

21.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

21.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;

21.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

21.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

21.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

21.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

21.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto desta ata.

22.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nesta ata.

22.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

22.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias e auxiliares à execução do objeto, tais como serviços de transporte, frete, entrega e logística, permanecendo vedada a subcontratação do fornecimento principal objeto da contratação.

23.2. A subcontratação de atividades acessórias não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, prazos, especificações, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

23.3. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A execução da contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza do objeto e sem prejuízo das exigências sanitárias aplicáveis aos medicamentos de uso humano e correlatos.

24.2. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de impactos ambientais relacionados ao fornecimento, especialmente quanto ao adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, de forma a preservar sua integridade e evitar perdas, avarias e geração desnecessária de resíduos.

24.3. As embalagens utilizadas deverão ser adequadas à proteção e conservação dos produtos, evitando-se, sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento das condições sanitárias, o emprego excessivo de materiais de acondicionamento.

24.4. O fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente verificadas, constitui medida de sustentabilidade da contratação, na medida em que contribui para o adequado dimensionamento dos estoques e para a redução de perdas decorrentes do vencimento ou da inutilização de medicamentos.

24.5. Os medicamentos vencidos, deteriorados, avariados, recolhidos ou considerados impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as responsabilidades atribuídas aos agentes da cadeia de fornecimento.

24.6. Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e à logística reversa de medicamentos, inclusive quanto ao recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos produtos e resíduos abrangidos pela legislação específica.

24.7. A Contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e social aplicável às atividades relacionadas ao objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas.

24.8. As práticas de sustentabilidade exigidas deverão ser compatíveis com o objeto e observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo estabelecer restrições injustificadas à competitividade nem comprometer a qualidade, a segurança, a eficácia ou as condições sanitárias dos produtos fornecidos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.12. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

25.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

25.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

25.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

25.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

25.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

25.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

25.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

25.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

25.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

25.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

25.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 22 de setembro de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano e correlatos, destinados ao abastecimento das farmácias dos Municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Integram o presente processo os Municípios de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos de uso humano e correlatos destinados às farmácias dos Municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, garantindo condições adequadas para o atendimento das demandas da população e para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os medicamentos e correlatos constituem insumos essenciais à execução das ações e serviços de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica, sendo indispensável que os Municípios disponham de mecanismos que permitam sua aquisição de forma eficiente, tempestiva e compatível com as necessidades efetivamente verificadas ao longo do período de vigência da contratação.

A demanda por esses produtos apresenta caráter contínuo e variável, estando sujeita, entre outros fatores, ao consumo efetivamente registrado, às necessidades assistenciais dos usuários, às alterações no perfil de atendimento e aos estoques disponíveis em cada Município consorciado. Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de solução que possibilite aquisições parceladas, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, com consequentes riscos de perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento desnecessário.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da demanda, uma vez que permite registrar preços e condições para futuras aquisições, a serem realizadas conforme a necessidade dos Municípios consorciados, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior

flexibilidade ao planejamento e à gestão dos estoques.

A realização da contratação de forma consorciada também possibilita a concentração das demandas dos Municípios integrantes do CIRENOR em procedimento único, favorecendo a padronização das condições de aquisição, a racionalização dos procedimentos administrativos e a obtenção de maior escala de contratação, com potencial ampliação da competitividade e obtenção de condições economicamente mais vantajosas para a Administração.

Pretende-se, portanto, assegurar aos Municípios consorciados instrumento eficiente para aquisição parcelada de medicamentos de uso humano e correlatos, de acordo com suas necessidades efetivas, garantindo regularidade no abastecimento das farmácias municipais, continuidade da assistência farmacêutica e adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a disponibilidade dos medicamentos e correlatos necessários ao funcionamento regular dos serviços de saúde dos Municípios consorciados ao CIRENOR.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo seguem relacionados às descrições completas dos itens a serem adquiridos bem como seus quantitativos:

ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE
1	155	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO - FRASCO 120 ML	BR0448838	9125
2	156	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML	BR0448839	14126
3	157	ACETILCISTEINA 40 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML	BR0355786	40875
4	158	ACETILCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO - FRASCO 120 ML	BR0270558	156875
5	159	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	BR0268370	561250
6	160	ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO	BR0268372	32500
7	161	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA 10G	BR0268375	23875
8	162	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267502	4962500
9	163	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG TAMPONADO - COMPRIMIDO	BR0270548	45000
10	164	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO - COMPRIMIDO	BR0270965	280000
11	165	ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDO SIMPLES	BR0271691	137500
12	166	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	BR0267503	1021250
13	167	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG - COMPRIMIDO	BR0268292	30000
14	168	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML	BR0278489	3250
15	169	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0327566	2250
16	170	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG - COMPRIMIDO	BR0278338	3750
17	171	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG - COMPRIMIDO	BR0269460	15750
18	172	ACIDO VALPROICO 250 MG - CAPSULA	BR0267504	1280500

19	173	ACIDO VALPROICO 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0267505	2687500
20	174	ACIDO VALPRÓICO 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML	BR0308732	33000
21	175	ADENOSINA 3 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 2 ML	BR0278281	1875
22	176	AGOMELATINA 25MG - COMPRIMIDO	BR0397912	500
23	177	AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 10 ML	BR0276839	70625
24	178	AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 5 ML	BR0276839	12500
25	179	AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 20 ML	BR0276839	8750
26	180	AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO) 10 VOLUMES - FRASCO 1L	BR0277319	4775
27	181	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 10 ML	BR0267507	60000
28	182	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGAVEL	BR0459822	139750
29	183	ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO	BR0269462	266750
30	184	ALOGLIPTINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0436169	3000
31	185	ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO	BR0438957	3000
32	186	ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - COMPRIMIDO	BR0445954	3000
33	187	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267508	922500
34	188	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	BR0267509	687500
35	189	ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO	BR0271357	1910000
36	190	ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO	BR0284465	1007500
37	191	ALPRAZOLAM 1 MG - COMPRIMIDO	BR0271356	950000
38	192	ALPRAZOLAM 0,25 MG - COMPRIMIDO	BR0271358	46250
39	193	AMANTADINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0268079	16000
40	194	AMBROXOL 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML	BR0446264	62575
41	195	AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML	BR0446263	76750
42	196	AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE SEM ACUCAR - FRASCO 120 ML	BR0446263	14000
43	197	AMICACINA 250 MG/ML, SOL. INJ. IV/IM - AMPOLA 2 ML	BR0268381	5250
44	198	AMILORIDA 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0271162	137475
45	199	AMILORIDA 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0271165	112500
46	200	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267511	216500
47	201	AMINOFILINA 24 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 10 ML	BR0292402	6875
48	202	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	BR0267510	810000
49	203	AMIODARONA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0271709	65000
50	204	AMIODARONA 50 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 3 ML	BR0271710	3375
51	205	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267512	7787500
52	206	AMITRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO	BR0276333	190000
53	207	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO	BR0271217	1387500
54	208	AMOXICILINA 50 MG/ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML	BR0271111	74000
55	209	AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA	BR0271089	1327500
56	210	AMOXICILINA 50 MG/ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 150 ML	BR0271111	25175
57	211	AMOXICILINA 400 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 57 MG/5ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 70 ML	BR0386396	66750
58	212	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75 ML	BR0448841	87375
59	213	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO	BR0353333	360000

60	214	AMOXICILINA 80 MG/ML, PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0271092	1125
61	215	AMPICILINA 500 MG - CAPSULA	BR0267515	31950
62	216	AMPICILINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML	BR0448843	1375
63	217	AMPICILINA 1 G, PO PARA SOL. INJET. IM/IV - FRASCO-AMPOLA	BR0268207	2750
64	218	ANLODIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	BR0272434	2152500
65	219	ANLODIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0268896	1041750
66	220	ANLODIPINO BESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO	BR0272435	3750
67	221	APIXABANA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0429846	125000
68	222	APIXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO	BR0429847	55000
69	223	ARIPIPRAZOL 15 MG - COMPRIMIDO	BR0284101	89750
70	224	ARIPIPRAZOL 10 MG - COMPRIMIDO	BR0364780	168750
71	225	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267518	132250
72	226	ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0270791	190000
73	227	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267516	157500
74	228	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	BR0267517	1502500
75	229	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0270792	289000
76	230	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO	BR0268081	53750
77	231	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0268080	225000
78	232	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPRIMIDO	BR0268082	171500
79	233	ATROPINA 0,50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0277934	4500
80	234	AXETILCEFUROXIMA 500MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0271989	5000
81	235	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0268083	15000
82	236	AZITROMICINA 600 MG (40 MG/ML), SUSP. ORAL - FRASCO 15 ML, COM DILUENTE	BR0268949	88875
83	237	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267140	960250
84	238	AZITROMICINA 900 MG (40 MG/ML), SUSP. ORAL - FRASCO 22,5 ML, COM DILUENTE	BR0268949	72000
85	239	B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TESTE DE GRAVIDEZ IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO P/ DETECCAO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CARIONICA HUMANA BETA (B-HCG) EM AMOSTRAS DE URINA E SORO HUMANO - TIRA REAGENTE		9250
86	240	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0271746	178750
87	241	BAMIFILINA 300 MG - DRAGEA	BR0272028	25750
88	242	BAMIFILINA 600 MG - DRAGEA	BR0272027	65000
89	243	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE, SOL. INALATORIA ORAL (AEROSOL) - FRASCO 200 DOSES COM INALADOR	BR0466172	7000
90	244	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO (SPRAY NASAL) 200 DOSES	BR0267582	24500
91	245	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PO PARA SUSP. INJET. + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA	BR0270613	15875
92	246	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PO PARA SUSP. INJET. + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA	BR0270612	10875
93	247	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, SUSP. INJET. (DILUIDA) - FRASCO-AMPOLA	BR0270612	53125
94	248	BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSAO TOPICA - FRASCO 60 ML	BR0308726	6000
95	249	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0394856	6000

96	250	BENZOILMETRONIDAZOL 62,5 MG + NISTATINA 25.000 UI + CLORETO DE BENZALCONIO 1,25 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 40 G C/ 10 APLICADORES	BR0395836	1375
97	251	BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG - COMPRIMIDO	BR0267936	52500
98	252	BETAISTINA DICLORIDRATO 24 MG - COMPRIMIDO	BR0343573	537250
99	253	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG + BETAMETASONA 0,05 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML	BR0393870	77500
100	254	BETAMETASONA 0,5 MG + CETOCONAZOL 20 MG/G, POMADA - BISNAGA 30 G	BR0284114	16500
101	255	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2 MG, SUSP. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0270590	136750
102	256	BEZAFIBRATO 400 MG - COMPR. LIBERACAO PROLONGADA	BR0308729	125000
103	257	BICARBONATO DE SODIO 8,4%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML	BR0268222	1500
104	258	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 3 ML	BR0271848	4000
105	259	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	BR0270140	1217500
106	260	BISACODIL 5 MG - COMPRIMIDO	BR0269603	22750
107	261	BISGLICINATO DE MAGNESIO (QUELATO) 130 MG - CAPSULA		50000
108	262	BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO	BR0362720	200000
109	263	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO	BR0271773	215500
110	264	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO	BR0271774	256500
111	265	BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0269954	285000
112	266	BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0269956	17250
113	267	BROMOPRIDA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0269958	2500
114	268	BRONFENIRAMINA 12 MG + FENILEFRINA 15 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0393935	25000
115	269	BRONFENIRAMINA 2 MG + FENILEFRINA 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML	BR0393936	500
116	270	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY)	BR0266706	17650
117	271	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY)	BR0266707	9500
118	272	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY)	BR0266701	3250
119	273	BUDESONIDA 200 MCG - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR	BR0352397	3000
120	274	BUDESONIDA 100 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY)	BR0266705	11750
121	275	BUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0460986	2145500
122	276	CALCITRIOL 0,25 MCG - CAPSULA	BR0271101	500
123	277	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG - COMPRIMIDO	BR0274506	86250
124	278	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0281470	55000
125	279	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267613	600000
126	280	CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIMIDO	BR0267615	492500
127	281	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	BR0267618	2710000
128	282	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	BR0267617	215000
129	283	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0272454	36875
130	284	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	BR0272457	32500
131	285	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	BR0272458	142500
132	286	CARBOCISTEINA 50 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML	BR0449011	14150
133	287	CARBOCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML	BR0449010	6400

134	288	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO	BR0267621	3420000
135	289	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 200 UI - COMPRIMIDO	BR0270893	762500
136	290	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO	BR0448610	1487500
137	291	CARBONATO DE LITIO 450 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	BR0468947	286500
138	292	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 200 UI - COMPRIMIDO	BR0327766	325000
139	293	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO	BR0270895	812500
140	294	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO	BR0396076	1650000
141	295	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 15 ML	BR0305428	9250
142	296	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250 MG - COMPRIMIDO	BR0434505	67500
143	297	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	BR0267566	366250
144	298	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0267564	585000
145	299	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267567	733750
146	300	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO	BR0267565	897500
147	301	CASTANHA DA INDIA 300 MG (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.) - CAPSULA	BR0309063	445000
148	302	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267625	1190000
149	303	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0331555	12300
150	304	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML	BR0331555	19750
151	305	CEFALOTINA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA	BR0460699	21750
152	306	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA	BR0442701	6500
153	307	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, PO PARA SOL. INJET. IM/EV - FRASCO-AMPOLA	BR0442703	5000
154	308	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, PO PARA SOL. INJET. IM - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	BR0469929	39125
155	309	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. IM, - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% AMPOLA 3,5 ML)	BR0450891	124500
156	310	CELECOXIBE 200 MG - CAPSULA	BR0268866	61750
157	311	CELECOXIBE 100 MG - CAPSULA	BR0271992	107500
158	312	CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML, SOL. INJET. IV - FRASCO-AMPOLA 10 ML	BR0270114	250
159	313	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO	BR0267151	59500
160	314	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%), CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA 30 G	BR0308736	13875
161	315	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%), SHAMPOO - FRASCO 100 ML	BR0271103	11475
162	316	CETOCONAZOL 20 MG + BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG/G, CREME - BISNAGA 30 G	BR0270593	20825
163	317	CETOPROFENO 50 MG/ML, SOL. INJET. IM - AMPOLA 2 ML	BR0448845	91375
164	318	CETOPROFENO 100 MG - COMPRIMIDO	BR0393813	695750
165	319	CETOPROFENO 100 MG, PO PARA SUSP. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA	BR0448844	53750
166	320	CETOPROFENO 50MG - COMPRIMIDO	BR0268422	145000
167	321	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0282313	815000
168	322	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG - COMPRIMIDO	BR0272166	225000
169	323	CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	BR0276378	139000
170	324	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO	BR0276377	15500

171	325	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO	BR0267627	34000
172	326	CIMETIDINA 150 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0340167	4500
173	327	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	BR0267629	461250
174	328	CINARIZINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267628	65000
175	329	CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDO	BR0308738	557500
176	330	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267632	965000
177	331	CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML (0,35%), SOL. OFTALMICA - FRASCO CONTA-GOTAS 5ML	BR0331158	2600
178	332	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOL. INJET. - FRASCO 100 ML	BR0292418	1625
179	333	CIPROTERONA ACETATO 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG - COMPRIMIDO	BR0271110	150000
180	334	CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	BR0272903	2165000
181	335	CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ (1080 MG) - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0305450	127500
182	336	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0268439	158750
183	337	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G, POMADA - BISNAGA 30 G	BR0284459	13625
184	338	CLOMIPRAMINA 25 MG - DRAGEA	BR0267522	310000
185	339	CLOMIPRAMINA 75 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA	BR0272041	220000
186	340	CLOMIPRAMINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0267523	2000
187	341	CLONAZEPAM 0,5 MG - COMPRIMIDO	BR0270118	229500
188	342	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	BR0270119	917000
189	343	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML	BR0270120	151125
190	344	CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0344014	182500
191	345	CLONIDINA 0,15 MG - COMPRIMIDO	BR0272044	48100
192	346	CLONIDINA 0,1 MG - COMPRIMIDO	BR0272043	13250
193	347	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO	BR0272045	828750
194	348	CLORETO DE POTASSIO 10%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML	BR0267161	9500
195	349	CLORETO DE SODIO 20%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML	BR0267574	2500
196	350	CLORETO DE SODIO 9 MG + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML, SOL. NASAL - FRASCO 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS	BR0270020	7750
197	351	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML), SOL. NASAL SEM CONSERVANTES - FRASCO 50 ML (SPRAY)	BR0375474	12875
198	352	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML), SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML	BR0448699	43000
199	353	CLOREXEDINA DIGLUCONATO 0,12%, SOL. BUCAL (COLUTORIO) - FRASCO 250 ML	BR0341174	17000
200	354	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267638	950750
201	355	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267635	695750
202	356	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0268069	1625
203	357	CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML	BR0340207	500
204	358	CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0274497	255000
205	359	CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0272420	175000
206	360	CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0274808	500
207	361	CLORTALIDONA 25 MG + AMILORIDA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0327802	95000
208	362	CLOZAPINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0272429	78000
209	363	CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0272431	198750

210	364	CODEINA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 120 ML	BR0272784	12050
211	365	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	BR0270907	1178500
212	366	COENZIMA Q10 100 MG - CAPSULA		127500
213	367	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01 G/G (10 MG/G), POMADA - BISNAGA 30 G	BR0270495	16250
214	368	COLAGENASE 0,6 UI, POMADA - BISNAGA 30 G	BR0268958	1625
215	369	COLAGENO NAO HIDROLISADO 40 MG (TIPO 2) - CAPSULA		125000
216	370	COLCHICINA 0,5 MG - COMPRIMIDO	BR0267642	138750
217	371	COLECALCIFEROL (D3) 200 UI, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML		23450
218	372	COLECALCIFEROL 7000 UI - CAPSULA	BR0431097	1132600
219	373	COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI - COMPRIMIDO	BR0431098	484250
220	374	COLECALCIFEROL (D3) 2.000 UI - COMPRIMIDO	BR0442729	15000
221	375	DABIGATRANA 150 MG - CAPSULA	BR0402259	19000
222	376	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA	BR0441621	10000
223	377	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA	BR0452438	25000
224	378	DAPAGLIFOZINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0432908	171500
225	379	DELTAMETRINA 0,2% (2 MG/ML), SHAMPOO - FRASCO 100 ML	BR0268242	1312
226	380	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0276283	500
227	381	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 60 ML	BR0337468	52500
228	382	DESOGESTREL 75 MCG - COMPRIMIDO	BR0356701	20000
229	383	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0405898	732500
230	384	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0405899	608750
231	385	DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/ML), CREME - BISNAGA 10 G	BR0267643	116250
232	386	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0300733	50250
233	387	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2,5 ML	BR0292427	15000
234	388	DEXAMETASONA 2 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 2,5 MG/ML + PIRIDOXINA 100 MG/ML + TIAMINA 100 MG/ML, SOL. INJET. - CONJUNTO DE 2 AMPOLAS. AMPOLA 1 CONTENDO TIAMINA + PIRIDOXINA (1 ML) E AMPOLA 2 CONTENDO CIANOCOBALAMINA + DEXAMETASONA (2 ML)	BR0436403	500
235	389	DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/ML) + POLIMIXINA B 6000 UI + NEOMICINA 0,35% (35 MG/ML), SUSP. OFTALMICA - FRASCO CONTA GOTAS 5 ML	BR0321234	3125
236	390	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 120 ML	BR0268243	23750
237	391	DEXAMETASONA 1 MG/ML, SUSP. OFTALMICA - FRASCO 5 ML	BR0444337	1250
238	392	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	BR0269388	316000
239	393	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	BR0267645	493750
240	394	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0267646	41750
241	395	DEXLANSOPRAZOL 60 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0450073	223750
242	396	DEXLANSOPRAZOL 30 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0461415	125000
243	397	DEXPANTENOL 5% (50 MG/G), CREME - BISNAGA 30 G	BR0299236	19000
244	398	DI-HIDROERGOTAMINA 1 MG + DIPIRONA 350 MG + CAFEINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0340419	17500
245	399	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO	BR0267197	1865000

246	400	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0267194	19250
247	401	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	BR0267195	367500
248	402	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0270992	162500
249	403	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO	BR0271000	397500
250	404	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML, SUSP. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0352319	3050
251	405	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 3 ML	BR0271003	10500
252	406	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, GEL - BISNAGA 60 G	BR0448612	84125
253	407	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, AEROSOL TOPICO - FRASCO 85 ML	BR0448613	17875
254	408	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	BR0267647	447500
255	409	DILTIAZEM 60 MG - COMPRIMIDO	BR0267568	33750
256	410	DILTIAZEM 90MG - CAPSULA DE ACAO PROLONGADA	BR0267571	7500
257	411	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0272335	14275
258	412	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0272334	29500
259	413	DIMENIDRINATO 3 MG + PIRIDOXINA 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG/ML, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML	BR0272336	32750
260	414	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0272333	291250
261	415	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0273818	615200
262	416	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267203	6725000
263	417	DIPIRONA 500 MG + PROMETASINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0275475	67500
264	418	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0267205	55250
265	419	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0268252	63500
266	420	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML	BR0267205	53500
267	421	DIPIRONA SODICA 50 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0267206	1000
268	422	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIMIDO	BR0272588	122500
269	423	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO	BR0272589	127500
270	424	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0352912	125000
271	425	DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0269962	289000
272	426	DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0269963	2500
273	427	DONEPEZILA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0272786	244500
274	428	DOPAMINA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML	BR0268960	750
275	429	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5%, SOL. OFTALMICA - FRASCO 5 ML	BR0272579	250
276	430	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG - COMPRIMIDO	BR0268493	2755000
277	431	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG - COMPRIMIDO SIMPLES	BR0268495	185000
278	432	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG + FINASTERIDA 5MG - CAPSULA	BR0429055	54500
279	433	DOXICICLINA CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0271036	215000
280	434	DROPROPIZINA 3 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML	BR0272602	30125
281	435	DULOXETINA 30 MG - CAPSULA	BR0302442	1574500
282	436	DULOXETINA 60 MG - CAPSULA	BR0302443	1087500
283	437	DUTASTERIDA 0,5 MG - CAPSULA	BR0372204	14750
284	438	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULA	BR0428705	139500
285	439	EFEDRINA SULFATO 50 MG/ML, SOL. INJET. IM/SC/EV - AMPOLA 1 ML	BR0287687	4750

286	440	EMPAGLIFLOZINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0434874	48750
287	441	EMPAGLIFLOZINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0437078	30000
288	442	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO SULCADO	BR0267652	3792500
289	443	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	BR0267651	1150000
290	444	ENALAPRIL 5 MG - COMPRIMIDO	BR0267650	922500
291	445	ENALAPRIL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0271171	12500
292	446	ENOXAPARINA 100 MG/ML, SOL. INJET., SERINGA PREENCHIDA C/ SISTEMA DE SEGURANCA - SERINGA 0,40 ML	BR0448982	500
293	447	EPINEFRINA 1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0268255	9000
294	448	ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDO	BR0291770	3861250
295	449	ESCITALOPRAM 15 MG - COMPRIMIDO	BR0291772	278000
296	450	ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	BR0291771	952500
297	451	ESCITALOPRAM 20 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML	BR0436612	1125
298	452	ESCOPOLAMINA 6,67 MG + DIPIRONA 333 MG, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML	BR0270622	19500
299	453	ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0267283	523000
300	454	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0267282	19500
301	455	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0267281	129900
302	456	ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0270621	36625
303	457	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0270620	905000
304	458	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	BR0270971	30000
305	459	ESOMEPAZOL 20 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0460947	315000
306	460	ESPINHEIRA-SANTA 400 MG (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX. REISS.) - CAPSULA	BR0448174	100000
307	461	ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI) - COMPRIMIDO	BR0343494	2500
308	462	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267653	1520000
309	463	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267654	101500
310	464	ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0338134	77500
311	465	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII, PROBIOTICO SUSP. ORAL - FLACONETE 5 ML	BR0469426	112500
312	466	ESTRADIOL 5 MG + NORETISTERONA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0270846	2750
313	467	ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G	BR0267208	21175
314	468	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEA	BR0271434	96750
315	469	ESZOPICLONA 2 MG - COMPRIMIDO	BR0473343	25000
316	470	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0272198	2500
317	471	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEA	BR0448804	85615
318	472	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL TRIFASICO 30 + 50 MCG/ 40 + 75 MCG/ 30 + 125 MCG, DRAGEA - DRAGEA A + B + C, EM BLISTER CALENDARIO COM 21 DRAGEAS	BR0448805	3000
319	473	ETOMIDATO 2 MG/ML, SOL. INJET. IV - AMPOLA 10 ML	BR0270116	1250
320	474	EXTRATO DE PROPOLIS S/ALCOOL (MINIMO DE 11%), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30ML		1750
321	475	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	BR0285688	77250
322	476	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267657	914750
323	477	FENITOINA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0267107	2000
324	478	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267660	1315000

325	479	FENOBARBITAL 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0300723	48150
326	480	FENOBARBITAL 100 MG/ML (200 MG), SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0300725	3250
327	481	FENOFIBRATO 200 MG - CAPSULA	BR0267081	51500
328	482	FENOFIBRATO 250 MG - CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA	BR0342501	34000
329	483	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0271950	2550
330	484	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE FERRO III), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML	BR0448614	18400
331	485	FIBRINOLISINA 1 U + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U + CLORANFENICOL 1%, POMADA - BISNAGA 30 G	BR0270503	500
332	486	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0275963	1582500
333	487	FLUCONAZOL 150 MG - CAPSULA	BR0267662	256500
334	488	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0268510	1375
335	489	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0272478	164500
336	490	FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDO	BR0272931	44750
337	491	FLUOCINOLONA 0,25 MG + POLIMIXINA-B 10.000 UI + NEOMICINA 3,5 MG + LIDOCAINA 20 MG/ML, SOL.OTOLOGICA GOTAS - FRASCO 5 ML	BR0380865	25625
338	492	FLUOXETINA 20 MG - CAPSULA	BR0273009	6600000
339	493	FLUOXETINA 20 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0277513	17300
340	494	FLURAZEPAM 30 MG - COMPRIMIDO	BR0273011	27500
341	495	FLUTICASONA FUROATO 27,5 MCG/DOSE, SPRAY NASAL - FRASCO 120 DOSES	BR0448563	31650
342	496	FLUTICASONA 100 MCG + UMECLIDINIO 62,5 MCG + VILANTEROL 25 MCG/DOSE, PO PARA INALACAO ORAL - DISPOSITIVO INALATORIO COM 30 DOSES	BR0477861	500
343	497	FLUVOXAMINA MALEATO 50 MG - COMPRIMIDO	BR0341850	8750
344	498	FLUVOXAMINA MALEATO 100MG - COMPRIMIDO	BR0341851	10000
345	499	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR		5025
346	500	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR	BR0387341	10750
347	501	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR	BR0387340	384000
348	502	FORMOTEROL 12 MCG + FLUTICASONA 250 MCG - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR	BR0444570	500
349	503	FOSFATO DE SODIO ENEMA (FOSFATO DIBASICO 0,06 G + FOSFATO MONOBASICO 0,16 G), SOL. RETAL - FRASCO 133 ML	BR0267328	700
350	504	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631 G (EQUIVALENTE A 3 G DE FOSFOMICINA), GRANULADO - SACHE 8G	BR0449187	37500
351	505	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	BR0267663	2092500
352	506	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0267666	15750
353	507	GABAPENTINA 300 MG - CAPSULA	BR0268107	490500
354	508	GABAPENTINA 400 MG - CAPSULA	BR0268106	20000
355	509	GEL LUBRIFICANTE INTIMO, INCOLOR, INODORO,SOLUVEL EM AGUA, TRANSPARENE E NAO GORDUROSO - SACHE 5 G	BR0325424	51250
356	510	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0268256	500
357	511	GENTAMICINA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA GOTAS - FRASCO 5 ML	BR0406308	125
358	512	GESTODENO 60 MCG + ETINILESTRADIOL 15 MCG - COMPRIMIDO	BR0389802	2500
359	513	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0267671	562500

360	514	GLICERINA 12% (GLICEROL 120 MG/ML), SOL. RETAL - ENEMA - FRASCO 250 ML	BR0269622	500
361	515	GLICEROL 95% - SUPOSITARIO ADULTO (2,5 A 3 G) - UNIDADE	BR0268186	2575
362	516	GLICEROL 95% - SUPOSITARIO INFANTIL (1,5 A 2 G) - UNIDADE	BR0268185	2550
363	517	GLICINATO FERRICO 500 MG (EQUIVALENTE A 100 MG DE FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0479944	51500
364	518	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0442754	1085000
365	519	GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0442755	565000
366	520	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G + CONDROITINA SULFATO 1,2 G , PO ORAL - SACHE 4,135 G	BR0394237	258750
367	521	GLICOSAMINA SULFATO 500 MG + CONDROITINA SULFATO 400 MG - CAPSULA	BR0274227	2750
368	522	GLICOSE 25%, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML	BR0267540	2750
369	523	GLICOSE 50% HIPERTONICA, SOL. INJET. EV - AMPOLA 20 ML	BR0267541	3500
370	524	GLICOSE 50% HIPERTONICA, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML	BR0267541	8375
371	525	GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO	BR0273119	335000
372	526	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDO	BR0273121	310000
373	527	GUACO (MIKANIA GLOMERATA S.) 35 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML	BR0433940	46875
374	528	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	BR0267669	924000
375	529	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO	BR0267670	105000
376	530	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0292195	5750
377	531	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0292196	5250
378	532	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML (70,52 MG/ML), SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0292194	35300
379	533	HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML	BR0359286	9250
380	534	HEPARINA 5.000 UI/0,25 ML, SUINA, SOL. INJET. SUBCUTANEA - AMPOLA 0,25 ML	BR0448983	5250
381	535	HIDRALAZINA 20 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0268115	750
382	536	HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO	BR0268112	40000
383	537	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267674	1187500
384	538	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0267675	1782500
385	539	HIDROCORTISONA 100 MG, PO PARA INJET. - FRASCO-AMPOLA	BR0342135	11750
386	540	HIDROCORTISONA 500 MG, PO PARA INJET. - FRASCO-AMPOLA	BR0342134	16875
387	541	HIDROCORTISONA 10 MG + POLIMIXINA-B 10.000 UI + NEOMICINA 5 MG/ML, SOL OTOLOGICA - FRASCO 10 ML	BR0270228	5375
388	542	HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%), POMADA - BISNAGA 15 G	BR0345240	5200
389	543	HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400 MG - COMPRIMIDO	BR0268119	30750
390	544	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 150 ML	BR0433257	43875
391	545	HIDROXIDO DE FERRO III 20 MG/ML (SACARATO DE OXIDO FERRICO), SOL. INJET. EV - AMPOLA 5 ML	BR0448616	31750
392	546	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0395730	29875
393	547	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG + TROLAMINA 140 MG/ML, SOL. OTOLOGICA - FRASCO 8 ML	BR0618494	23075
394	548	HIDROXIZINA 2 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 120ML	BR0394263	3250
395	549	HIDROXIZINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0273310	40750

396	550	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	BR0267676	2657500
397	551	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	BR0267677	218750
398	552	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 30 ML	BR0294643	35500
399	553	IBUPROFENO 100 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	BR0332755	117500
400	554	IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267292	1130000
401	555	INDAPAMIDA 1,5 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0462822	17500
402	556	INSULINA HUMANA REGULAR 100 U/ML, INJETAVEL - FRASCO 10 ML	BR0271154	500
403	557	INSULINA HUMANA NPH 100 U/ML, INJETAVEL - FRASCO 10 ML	BR0271157	75
404	558	IDOPOVIDONA - SABONETE 50 G		550
405	559	IPRATROPIO 0,25 MG/ML, SOL. P/ INALACAO - FRASCO 20 ML	BR0268331	47125
406	560	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX L. MERR.) - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0404690	127500
407	561	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0273395	48500
408	562	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG - COMPRIMIDO	BR0273400	230250
409	563	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO	BR0273401	90250
410	564	ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA	BR0268861	139625
411	565	IVABRADINA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0400853	2000
412	566	IVABRADINA 7,5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0400854	500
413	567	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	BR0376767	152250
414	568	LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS LIOFILIZADO 200 MILHOES - CAPSULA		25000
415	569	LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML	BR0383750	113125
416	570	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0272809	225000
417	571	LAMOTRIGINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0295040	2250
418	572	LAMOTRIGINA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0324414	35000
419	573	LEFLUNOMIDA 20 MG - COMPRIMIDO	BR0268114	500
420	574	LERCANIDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0272229	5000
421	575	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO	BR0424170	62500
422	576	LEVOCETIRIZINA 5MG - COMPRIMIDO	BR0406487	145000
423	577	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0398689	227500
424	578	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0433280	395000
425	579	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0270126	1395000
426	580	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0270130	192500
427	581	LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA	BR0300257	2000
428	582	LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO	BR0305270	268000
429	583	LEVOFLOXACINO 750 MG - COMPRIMIDO	BR0437283	28000
430	584	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0268128	225000
431	585	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0268129	311250
432	586	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL - FRASCO 20 ML	BR0268130	125
433	587	LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG - COMPRIMIDO	BR0393740	18375
434	588	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO	BR0268124	3521250
435	589	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO	BR0268123	3987500
436	590	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO	BR0268125	2236250

437	591	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPRIMIDO	BR0268126	40000
438	592	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - COMPRIMIDO	BR0268859	1037500
439	593	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - COMPRIMIDO	BR0268860	57500
440	594	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG - COMPRIMIDO	BR0296649	172500
441	595	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG - COMPRIMIDO	BR0296650	125000
442	596	LIDOCAINA 2%, GELEIA -BISNAGA 30 G	BR0269846	13500
443	597	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA 20 ML	BR0269843	11375
444	598	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA 1:200.000), SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA 20 ML	BR0269852	12300
445	599	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0269843	14250
446	600	LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0407214	132500
447	601	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML, SOL. INJET. SC - CANETA APLICADORA PREENCHIDA	BR0448754	500
448	602	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 30 MG - CAPSULA	BR0407328	40000
449	603	LISINOPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	BR0271168	7250
450	604	LOCAO OLEOSA COM VITAMINA A + E + ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - FRASCO 200 ML		6925
451	605	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMPRIMIDO	BR0273264	49000
452	606	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0273466	1595000
453	607	LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML	BR0273467	54750
454	608	LORAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	BR0273473	305250
455	609	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0287471	85000
456	610	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0268856	2475000
457	611	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0270788	205000
458	612	MACROGOL 3350 13,125 G + BICARBONATO DE SÓDIO 177,5 MG + CLORETO DE SÓDIO 350,7 MG + CLORETO DE POTÁSSIO 46,6 MG - SACHE 14 G	BR0293981	3750
459	613	MEBENDAZOL 20 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 30ML	BR0267694	6037
460	614	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	BR0267692	16875
461	615	MECOBALAMINA 1000 MCG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0483578	591500
462	616	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML, SUSP. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0398702	9900
463	617	MELOXICAM 15 MG - COMPRIMIDO	BR0273554	247500
464	618	MELOXICAM 10 MG/ML, SOL. INJET. IM - AMPOLA 1,5 ML	BR0273555	4000
465	619	MEMANTINA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0273221	207500
466	620	MEMANTINA 20 MG/ML. SOL. ORAL - FRASCO 30 ML	BR0602481	500
467	621	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO	BR0267691	1138250
468	622	METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267690	462500
469	623	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	BR0267689	673750
470	624	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267688	156500
471	625	METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0272320	370000
472	626	METILFENIDATO 40 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA - CAPSULA	BR0305489	7500
473	627	METILFENIDATO 18 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0308224	92500
474	628	METILFENIDATO 36 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0308226	25000
475	629	METILPREDNISOLONA ACETATO 40 MG/ML, SUSP. INJ. - FRASCO-AMPOLA 2	BR0299690	2000

		ML		
476	630	METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0267312	476250
477	631	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML	BR0267311	12325
478	632	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0267310	16250
479	633	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276657	4007500
480	634	METOPROLOL TARTARATO 100 MG - COMPRIMIDO	BR0394650	355500
481	635	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276658	760000
482	636	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276656	1290000
483	637	METOTREXATO 2,5 MG - COMPRIMIDO	BR0270436	117500
484	638	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	BR0267717	571000
485	639	METRONIDAZOL 100 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G COM APLICADOR	BR0345300	17175
486	640	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	BR0268499	315000
487	641	METRONIDAZOL 5 MG/ML, SOL. INJET - FRASCO 100 ML	BR0268498	2000
488	642	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%), CREME VAGINAL - BISNAGA 80 G	BR0268162	16000
489	643	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%), CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA 28 G	BR0268286	13375
490	644	MIDAZOLAM 1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML	BR0268482	4325
491	645	MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA 10 ML	BR0268481	2050
492	646	MIRTAZAPINA 30 MG - COMPRIMIDO	BR0294536	663750
493	647	MIRTAZAPINA 15MG - COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BR0353813	5500
494	648	MONTELUCASTE SÓDICO 5 MG - COMPRIMIDO MASTIGEBEL	BR0394655	1500
495	649	MONTELUCASTE SODICO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0276271	33250
496	650	MORFINA 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0304871	12500
497	651	MUCOPOLISSACARÍDEO POLISSULFATO 5 MG/G, POMADA - BISNAGA 40 G	BR0394918	750
498	652	MUPIROCINA 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15 G	BR0273455	2375
499	653	NALTREXONA CLORIDRATO 50 MG - COMPRIMIDO	BR0273266	401500
500	654	NAPROXENO 500 MG - COMPRIMIDO	BR0273703	225000
501	655	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDO	BR0396702	40000
502	656	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G, POMADA - BISNAGA 10G	BR0273167	93375
503	657	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	BR0267729	83750
504	658	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0267728	101250
505	659	NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0273710	1927500
506	660	NIMESULIDA 50 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML	BR0273711	7000
507	661	NIMODIPINO 30 MG - COMPRIMIDO	BR0270007	7500
508	662	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 60G + APLICADOR	BR0266788	33375
509	663	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 50 ML	BR0267378	25650
510	664	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA - BISNAGA 60 G	BR0279297	30450
511	665	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 45 ML	BR0368640	7300
512	666	NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0368612	17500
513	667	NITRENDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	BR0275116	41250

514	668	NITROFURANTOINA 100 MG - CÁPSULA	BR0268273	867500
515	669	NITROGLICERINA 5 MG/ML, INJET. - AMPOLA 10 ML	BR0268970	1375
516	670	NOREPINEFRINA 2 MG/ML, SOL. INJET. IV - AMPOLA 4 ML	BR0442584	2875
517	671	NORETISTERONA ACETATO 1 MG + ESTRADIOL 2 MG - COMPRIMIDO	BR0270848	116250
518	672	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO	BR0268851	269750
519	673	NORTRIPTILINA 50 MG - CÁPSULA	BR0271610	195000
520	674	NORTRIPTILINA 25 MG - CÁPSULA	BR0271606	705000
521	675	NORTRIPTILINA 75 MG - CÁPSULA	BR0271607	152500
522	676	OLANZAPINA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0271620	1141250
523	677	OLANZAPINA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0271621	220500
524	678	OLANZAPINA 2,5 MG - COMPRIMIDO	BR0273810	94250
525	679	OLEO MINERAL - FRASCO 100 ML		26825
526	680	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	BR0388401	17500
527	681	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - COMPRIMIDO	BR0296742	30000
528	682	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0296745	142500
529	683	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0296744	28750
530	684	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	BR0267712	7725000
531	685	OMEPRAZOL 40 MG/ML, PO P/ SOL. INJET. + DILUENTE AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA	BR0268160	11875
532	686	OMEPRAZOL 40 MG - CÁPSULA	BR0267713	75000
533	687	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0268504	20000
534	688	ONDANSETRONA 8 MG - COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BR0419015	490000
535	689	ONDANSETRONA 4 MG - COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BR0419016	498750
536	690	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0273255	1250
537	691	OXCARBAZEPINA 600 MG - COMPRIMIDO	BR0273256	15000
538	692	OXCARBAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO	BR0273257	322500
539	693	OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0272327	185750
540	694	OXIMETAZOLINA 0,5 MG/ML, SOL. NASAL ADULTO GOTAS - FRASCO 30 ML	BR0271645	1575
541	695	PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	BR0267892	1827500
542	696	PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO	BR0268848	907500
543	697	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267778	2350000
544	698	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO	BR0267779	1165000
545	699	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 15 ML	BR0267777	145750
546	700	PARACETAMOL 300 MG + CAFÉINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO 50 MG - COMPRIMIDO	BR0270917	212500
547	701	PARACETAMOL 100 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 15 ML	BR0267776	250
548	702	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO	BR0273940	1955000
549	703	PASSIFLORA INCARNATA 35 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML		10500
550	704	PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJÁ) 182,93 MG - CÁPSULA	BR0437990	256500
551	705	PASTA D'ÁGUA - TALCO 25% + GLICERINA 25% + ÓXIDO DE ZINCO 25% + ÁGUA DE CAL 25% - FRASCO 100 G	BR0274648	5375
552	706	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0436600	10000
553	707	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG - COMPRIMIDO	BR0327699	28625

554	708	PERMETRINA 10 MG/ML (1%), LOÇÃO - FRASCO 60 ML	BR0267773	16250
555	709	PERMETRINA 50 MG/ML (5%), LOÇÃO - FRASCO 60 ML	BR0363597	34500
556	710	PETIDINA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0272329	500
557	711	PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMPRIMIDO	BR0271764	89750
558	712	PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0268158	5750
559	713	PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO	BR0274036	128000
560	714	PLANTAGO OVATA 3,5 MG, PÓ P/ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA - SACHÊ 5 G	BR0396414	133500
561	715	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO		2385000
562	716	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B (B1, B2, B5, B6) E PP, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0363088	42250
563	717	POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPRIMIDO		307500
564	718	POLIVITAMÍNICO SEM MINERAIS (VITAMINAS A, B2, B3, B5, B6, C, D, E), SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (TIPO FRUTOVITAM)		31750
565	719	POLIVITAMÍNICO + MINERAIS (A A Z), SOL. ORAL - FRASCO 120 ML		3250
566	720	PRAMIPEXOL 0,125 MG - COMPRIMIDO	BR0272824	65000
567	721	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0448595	45750
568	722	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 60 ML	BR0448595	67125
569	723	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	BR0267743	1310000
570	724	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO SULCADO	BR0267741	662750
571	725	PREGABALINA 75 MG - CÁPSULA	BR0388712	3397500
572	726	PREGABALINA 150 MG - CÁPSULA	BR0392111	742500
573	727	PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG - CÁPSULA	BR0273952	37500
574	728	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0267768	490750
575	729	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML	BR0267769	22750
576	730	PROPAFENONA 300 MG - COMPRIMIDO	BR0272412	187000
577	731	PROPAFENONA 150 MG - COMPRIMIDO	BR0384894	44750
578	732	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0273135	22500
579	733	PROPILOTIOURACIL 100 MG - COMPRIMIDO	BR0273589	11500
580	734	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJET. - AMPOLA 20 ML	BR0305935	1500
581	735	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	BR0267772	352500
582	736	PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIMIDO	BR0267770	100000
583	737	PROTETOR SOLAR FPS 30 - FRASCO 120 ML		18225
584	738	QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDO	BR0272831	2160000
585	739	QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	BR0272832	1237500
586	740	QUETIAPINA 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0390005	427500
587	741	RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	BR0276259	87500
588	742	RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDO	BR0276258	170000
589	743	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - CÁPSULA	BR0276264	121250
590	744	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CÁPSULA	BR0276261	195000
591	745	RETINOL 1.000 UI + COLECALCIFEROL 400 UI + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G, POMADA - BISNAGA 45 G	BR0465011	1000
592	746	RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 25 MG + METIONINA 5 MG + CLORANFENICOL 5 MG/G, POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	BR0274918	700
593	747	RETINOL 50.000 UI + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - SOL. ORAL GOTAS -	BR0399414	16500

		FRASCO 10 ML		
594	748	RIFAMICINA 10 MG/ML - FRASCO SPRAY 20 ML	BR0271140	10825
595	749	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	BR0272839	1451250
596	750	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO	BR0268149	1834150
597	751	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO	BR0284105	58750
598	752	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 30 ML	BR0284106	45625
599	753	RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO	BR0394103	307500
600	754	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0282881	2395000
601	755	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0282882	1521250
602	756	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0477128	239000
603	757	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 100 MG - CAPSULA	BR0449022	60000
604	758	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG - COMPRIMIDO	BR0445430	28000
605	759	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG - COMPRIMIDO	BR0445431	28000
606	760	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL - SACHÊ 27,9 G		186000
607	761	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML	BR0292331	4375
608	762	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	BR0294887	24350
609	763	SALBUTAMOL 5 MG/ML, SOL. P/ NEBULIZAÇÃO - FRASCO 10 ML	BR0268303	12000
610	764	SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 125 MCG/DOSE, SUSP. ORAL SPRAY - FRASCO 120 DOSES	BR0332788	20125
611	765	SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG/DOSE, SUSP. ORAL SPRAY - FRASCO 120 DOSES	BR0280881	20750
612	766	SALMETEROL XINAFOATO 50 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG/DOSE, PÓ PARA INALAÇÃO - FRASCO 60 DOSES	BR0436779	23500
613	767	SALMETEROL XINAFOATO 50 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 500 MCG/DOSE, PÓ PARA INALAÇÃO - FRASCO 60 DOSES	BR0436777	75
614	768	SECNIDAZOL 1.000 MG - COMPRIMIDO	BR0268299	25000
615	769	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0272365	8882500
616	770	SIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO	BR0412963	857500
617	771	SIMETICONA 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML	BR0412966	28500
618	772	SINASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	BR0267747	1837500
619	773	SINASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	BR0267745	927500
620	774	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG - COMPRIMIDO	BR0461067	1000
621	775	SOLIFENACINA 5MG - COMPRIMIDO	BR0406230	87500
622	776	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 1.000 ML	BR0452796	34750
623	777	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, NÃO INJETÁVEL, USO EXTERNO - FRASCO (GARRAFINHA) 100 ML	BR0371273	73750
624	778	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 100 ML	BR0452796	48250
625	779	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 250 ML	BR0452796	33125
626	780	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 500 ML	BR0452796	30250
627	781	SORO RINGER C/ LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 1.000 ML	BR0303292	21500
628	782	SORO RINGER C/ LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO -	BR0303292	21750

		FRASCO ISENTO DE PVC 500 ML		
629	783	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G, CREME - BISNAGA 30G	BR0272089	31250
630	784	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	BR0267765	10000
631	785	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - COMPRIMIDO	BR0308882	428500
632	786	SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0308884	22550
633	787	SULFAMETOXAZOL 80 MG + TRIMETOPRIMA 16 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	BR0318992	1500
634	788	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (500 MG/ML), SOL. INJET. IM/IV - AMPOLA 10 ML	BR0268075	750
635	789	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML	BR0292345	22000
636	790	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO) - FRASCO 100 ML		500
637	791	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0292344	2692500
638	792	SULPIRIDA 50 MG - CÁPSULA	BR0282299	27500
639	793	SULPIRIDA 200 MG - COMPRIMIDO	BR0286632	13000
640	794	SUMATRIPTANA 50 MG - COMPRIMIDO	BR0292468	10500
641	795	SUMATRIPTANA 50 MG + NAPROXENO 500 MG - COMPRIMIDO	BR0436156	57000
642	796	SUPLEMENTO ALIMENTAR - VITAMINAS E MINERAIS COM ÔMEGA-3 (DHA) (COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO FEMINIS) - CÁPSULA		14000
643	797	SUXAMETÔNIO CLORETO 100 MG, INJETÁVEL IV/IM - FRASCO-AMPOLA	BR0268442	1250
644	798	TADALAFILA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0412833	25000
645	799	TAMOXIFENO 20 MG - COMPRIMIDO	BR0272023	750
646	800	TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0396211	306750
647	801	TEOFILINA 200 MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0267416	5000
648	802	TESTE COVID-19 AG AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE		750
649	803	TESTE COVID/INFLUENZA A/B - ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTÂNEA E DIFERENCIADA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2, RSV, INFLUENZA TIPO A E TIPO B. TIPO DE AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE E SWAB NASAL. APRESENTAÇÃO: CASSETE. COM REGISTRO		18500
650	804	TESTE DENGUE NS1/AG		8500
651	805	TESTE INFLUENZA A/B (H1N1) - TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTÍGENOS DOS VÍRUS INFLUENZA A E INFLUENZA B. AMOSTRA: SECREÇÃO NASAL E DE NASOFARINGE (SWAB NASAL, SWAB DE NASOFARINGE, LAVADO/ASPIRADO DE NASOFARINGE). COM CONTROLE POSITIVO E NE		1250
652	806	TESTE RÁPIDO DE LEPTOSPIROSE IGG/IGM -		3250
653	807	TETRACAÍNA CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA 0,1%, SOL. OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML	BR0396853	1175
654	808	TIAMAZOL 10 MG - COMPRIMIDO	BR0287824	72500
655	809	TIAMAZOL 5 MG - COMPRIMIDO	BR0273700	65000
656	810	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5 MG - DRÁGEA	BR0270813	75000
657	811	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5 MG/ML, SOL. INJET. CONJUNTO DE DUAS AMPOLAS = 1 AMPOLA CONTENDO TIAMINA E PIRIDOXINA (1 ML) + 1 AMPOLA CONTENDO CIANOCOBALAMINA (1 ML).	BR0401890	25250

		CASO A APRESENTAÇÃO SEJA DE 3 AMPOLAS, O VALOR DEVE SER CONSIDERADO PARA DUAS AMPOLAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM.		
658	812	TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO	BR0272341	545500
659	813	TIBOLONA 2,5 MG - COMPRIMIDO	BR0292030	192500
660	814	TIMOLOL 0,5%, SOL. OFTÁLMICA - FRASCO CONTA-GOTAS 5 ML	BR0272581	13575
661	815	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 40 G + 7 APLICADORES	BR0288275	12700
662	816	TIORIDAZINA 100 MG - DRÁGEA	BR0272367	17500
663	817	TIORIDAZINA 50 MG - DRÁGEA	BR0272366	117500
664	818	TIOTRÓPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE, SOL. INALAÇÃO - FRASCO 4 ML (60 DOSES) + INALADOR	BR0383660	750
665	819	TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MÁXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTÁTIL, COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPERÍMETRO, TEMPO DE LEITURA MÁXIMO 10 (Material para utilização em aparelho medidor de glicemia digital portátil, com amostra de sangue total capilar, volume de amostra de no máximo 1,0 µL, faixa de medição compatível com a necessidade da Administração, tempo de leitura de no máximo 10 segundos, com tecnologia de biossensor amperométrico ou tecnologia equivalente que assegure desempenho e precisão compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis. O produto deverá possuir registro/notificação na ANVISA, quando exigível, e ser compatível com os aparelhos de glicemia padronizados pela Administração. A empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, 01 (um) aparelho medidor de glicemia compatível com as tiras fornecidas para cada 1.000 (mil) tiras entregues, incluindo os acessórios necessários ao seu funcionamento. Os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeito estado de funcionamento, possuir registro na ANVISA, quando exigível, e contar com garantia mínima conforme estabelecido pelo fabricante. A quantidade de aparelhos será calculada proporcionalmente ao quantitativo de tiras efetivamente fornecido, considerando-se 01 (um) aparelho para cada 1.000 (mil) tiras, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior quando houver fração. Exemplo: pedido de 12.500 tiras, deverá ser entregue 13 aparelhos)		2811250
666	820	TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LÍTIO, EDTA E HEPA RINA DE AMÔNIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10		2000000
667	821	TOBRAMICINA 3 MG/ML (03%), SOL. OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	BR0271581	16125
668	822	TOBRAMICINA 3 MG + DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOL. OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	BR0352193	6800
669	823	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO	BR0272849	191250
670	824	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO	BR0272850	618250
671	825	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO	BR0272851	214750
672	826	TRAMADOL 100 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0309437	192500
673	827	TRAMADOL 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML	BR0292382	32750
674	828	TRAMADOL 50 MG - CAPSULA	BR0268534	928750
675	829	TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0276948	1252500
676	830	TRAZODONA 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0362259	262500
677	831	TRAZODONA 150 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	BR0362260	243750
678	832	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G, POMADA ORAL - BISNAGA 10 G	BR0434473	10125

679	833	TRIMEBUTINA MALEATO 200 MG - CAPSULA	BR0296657	500
680	834	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 35 MG - COMPRIMIDO	BR0382197	500
681	835	TROXERRUTINA 90 MG + CUMARINA 15 MG - DRAGEA	BR0296647	587500
682	836	VALERIANA OFFICINALIS 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO		50000
683	837	VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDO	BR0274438	162500
684	838	VALSARTANA 160 MG - COMPRIMIDO	BR0306145	192500
685	839	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0292791	313750
686	840	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	BR0395910	62500
687	841	VALSARTANA 320 MG - COMPRIMIDO	BR0306146	130000
688	842	VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO	BR0357063	8750
689	843	VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	BR0357062	137500
690	844	VARDENAFILA 20 MG - COMPRIMIDO	BR0335969	500
691	845	VARFARINA SODICA 5 MG - COMPRIMIDO	BR0279269	452500
692	846	VENLAFAXINA 75 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA	BR0272379	4322500
693	847	VENLAFAXINA 150 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA	BR0272380	1802500
694	848	VENLAFAXINA 37,5 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA	BR0356935	355000
695	849	VONOPRAZANA FUMARATO 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0473681	1500
696	850	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO	BR0267425	350000
697	851	VERAPAMIL 120 MG - COMPRIMIDO ACAO PROLONGADA	BR0267573	22500
698	852	ZINCO ELEMENTAR 20 MG - COMPRIMIDO (EM BLISTER)		90500
699	853	ZINCO ELEMENTAR 30 MG - COMPRIMIDO (EM POTE DE NO MAXIMO 30 CP)		57500
700	854	ZINCO GLUCONATO 2 MG/0,5 ML - FRASCO 75 ML		775
701	855	ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDO	BR0278316	1436250
702	856	ZOLPIDEM 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0425580	22500
703	857	ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	BR0272585	500
704	879	TERBUTALINA SULFATO 0,5MG/ML, SOL. INJET - AMPOLA 1ML	BR0269818	1000
705	880	PIOGLITAZONA 30MG - COMPRIMIDO	BR0305492	75000
706	881	MIRABEGRONA 50MG - COMPRIMIDO	BR0439143	25000
707	882	SERTRALINA 25MG - COMPRIMIDO	BR0272364	50000
708	883	BRIMONIDINA 2MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML - SOL. OFTALMICA	BR0319000	250
709	885	TADALAFILA 20MG - COMPRIMIDO	BR0329341	25000
710	886	ATOMOXETINA 10MG - CAPSULA	BR0621014	66250
711	887	ATOMOXETINA 25MG - CAPSULA	BR0619660	66250
712	888	METILFENIDATO 10MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	BR0433691	80000
713	889	EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG - COMPRIMIDO	BR0462392	55000
714	890	MIRTAZAPINA 45MG - COMPRIMIDO	BR0294537	62500
715	891	PRIMIDONA 100MG - COMPRIMIDO	BR0319128	50000
716	892	ARIPIRAZOL 1MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO	BR472780	12500
717	893	BUSPIRONA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	BR0272573	37500
718	894	ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO 3,2 MG + NORETISTERONA 11,2 MG - ADESIVO TRANSDERMICO	BR0298530	37500
719	895	ESTRADIOL 0,6 MG/G, GEL TYPICO COM RIGUA DOSADORA	BR0356997	12500
720	896	ESTRADIOL 1MG/G - GEL TYPICO	BR0457213	12500

3.2. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4. ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. O fornecimento dos medicamentos de uso humano e correlatos será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, mediante Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo CIRENOR, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho emitidas pelo CIRENOR.

4.3. A entrega será realizada na sede do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, situada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Município de Sananduva/RS, de segunda a sexta-feira, em horário comercial compreendido das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, observadas as demais condições relativas ao local de entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento e à entrega dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, correrão por conta da Contratada, não sendo devido qualquer valor adicional pelo CIRENOR.

4.5. A Contratada deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido para a entrega, ficando o seu descumprimento sujeito às medidas administrativas e penalidades previstas nos documentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Os medicamentos deverão ser transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas à preservação de sua identidade, integridade, qualidade, segurança e eficácia, observadas as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, inclusive quanto às condições especiais de temperatura e armazenamento, quando exigidas pelas características do produto.

4.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e invioladas, contendo as informações necessárias à sua identificação e rastreabilidade, inclusive lote e prazo de validade, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8. A entrega deverá observar integralmente as especificações, quantidades, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento, marca e fabricante

constantes da proposta aceita e da respectiva contratação, bem como as demais exigências técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Não serão considerados regularmente entregues os produtos que apresentem divergência em relação às especificações ou quantidades solicitadas, irregularidades de embalagem, identificação, conservação ou transporte, avarias, violação, adulteração ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança, eficácia, utilização ou rastreabilidade, aplicando-se, nesses casos, as regras de recusa, retirada e substituição previstas neste Termo de Referência.

4.10. Ocorrendo qualquer problema relacionado à qualidade dos medicamentos entregues, estes deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.

4.11. Os medicamentos que não atenderem às especificações, condições de qualidade ou demais exigências estabelecidas para a contratação não serão aceitos, devendo ser retirados pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da respectiva notificação.

4.12. O recebimento dos produtos pelo CIRENOR não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades, irregularidades ou problemas de qualidade posteriormente constatados, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. A Nota Fiscal deverá conter o número da Ordem de Compra, o número do Edital e o número do respectivo ato ou instrumento de contratação, bem como o número dos lotes de cada medicamento, sua validade e suas respectivas quantidades e valores, devendo ser encaminhada em formato PDF para o endereço eletrônico farmacia@cirenor.rs.gov.br.

4.14. Cada item constante da Nota Fiscal deverá possuir, em regra, no máximo 3 (três) lotes distintos, admitindo-se quantidade superior de lotes para itens de grande quantitativo somente mediante prévia autorização do CIRENOR.

4.15. A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto pelo CIRENOR, observadas as condições de faturamento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5. VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante todo o período de vigência da mesma, conforme a necessidade e o planejamento das atividades do Consórcio.

5.2. O registro de preços poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

5.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, assegurando competitividade, economicidade e transparência.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados no âmbito do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, os quais demonstram a necessidade da contratação, os requisitos aplicáveis, às características da demanda, as alternativas avaliadas e a viabilidade da solução adotada.

6.2. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, 29, caput, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada das aquisições, cujos quantitativos e momentos de fornecimento variam de acordo com as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados, possibilitando ao CIRENOR realizar as aquisições conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando-se o valor unitário de cada item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada item objeto da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano e correlatos destinados ao atendimento das necessidades das farmácias dos Municípios consorciados ao CIRENOR, mediante fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. A solução compreende o fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento e, quando cabível, substituição dos produtos, observados os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. O Sistema de Registro de Preços possibilitará a realização das aquisições conforme as necessidades efetivamente verificadas, contribuindo para a continuidade do

abastecimento, a racionalização dos estoques e a redução do risco de perdas por vencimento.

7.4. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de consumo, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica, permanecendo o fornecedor responsável pela qualidade e conformidade dos produtos nos termos estabelecidos neste Termo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá assegurar o fornecimento de medicamentos de uso humano e correlatos em conformidade com as especificações, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais características estabelecidas nos documentos da contratação, observadas as normas sanitárias e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, próprios para utilização, apresentar procedência regular e condições adequadas de qualidade, segurança, eficácia, integridade, conservação e rastreabilidade, não sendo admitidos produtos adulterados, deteriorados, contaminados, violados, avariados ou em condições que possam comprometer sua utilização.

8.3. Os medicamentos e correlatos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme aplicável à natureza de cada produto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de dispensa ou isenção previstas na legislação sanitária.

8.4. O fornecedor deverá manter, durante todo o período em que estiver obrigado ao fornecimento, as autorizações, licenças e demais condições sanitárias exigíveis para o exercício de sua atividade e para a comercialização e distribuição dos produtos abrangidos pela contratação.

8.5. Da validade dos produtos

8.5.1. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega.

8.5.2. Excepcionalmente, caso a Contratada disponha em seu estoque de medicamento com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses e pretenda efetuar sua entrega ao CIRENOR, deverá obter prévia e expressa autorização do Consórcio, observando-se o seguinte procedimento:

I – a Contratada deverá solicitar autorização para entrega do medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses por meio do e-mail farmacia@cirenor.rs.gov.br, informando o número da respectiva Ordem de Compra, o Edital a que se refere, os itens e suas respectivas quantidades;

II – após a análise do caso concreto, o CIRENOR emitirá documento contendo a

autorização para entrega do medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses, o qual deverá acompanhar a entrega, juntamente com a Nota Fiscal e a respectiva Carta de Compromisso de Troca;

III – caso o medicamento recebido excepcionalmente com validade inferior a 12 (doze) meses não tenha sido dispensado até 30 (trinta) dias antes de sua data final de validade, a Contratada será notificada para efetuar sua substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

IV – a troca dos itens deverá obrigatoriamente ser efetuada pela Contratada, independentemente da necessidade de complementação de quantidade, em caso de impossibilidade de fracionamento das caixas;

V – caso seja constatado que a Contratada tenha enviado medicamento com prazo de validade inferior aos 12 (doze) meses exigidos sem prévia autorização do CIRENOR, será solicitado o recolhimento do item, bem como a reemissão da respectiva Nota Fiscal. O produto permanecerá à disposição da Contratada pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirada na sede do CIRENOR. Após esse período, o CIRENOR ficará autorizado a entregar em doação o produto aos entes consorciados, sem direito a ressarcimento ao fornecedor.

8.6. Das embalagens, identificação e rastreabilidade

8.6.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e adequadamente fechadas, preservando as condições estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável.

8.6.2. As embalagens deverão permitir a identificação clara do produto e conter, conforme aplicável, as informações referentes ao fabricante, princípio ativo ou denominação do produto, concentração, apresentação, número do lote, prazo de validade e demais informações sanitárias obrigatórias.

8.6.3. Os medicamentos deverão apresentar a identificação “PROIBIDO A VENDA AO COMÉRCIO”, impressa na embalagem ou mediante identificação clara e irremovível, na embalagem secundária e/ou primária, conforme aplicável e observada a regulamentação sanitária pertinente.

8.6.4. Os medicamentos deverão ser entregues em caixas completas com as etiquetas originais do fabricante ou laboratório, de modo que permaneçam visíveis as informações necessárias à identificação, especialmente descrição do produto, lote e prazo de validade.

8.6.5. Quando houver caixas fracionadas ou acondicionamento contendo mais de um lote, as embalagens deverão ser devidamente identificadas e etiquetadas, com indicação clara do item, quantidade e respectivo lote.

8.6.6. As caixas contendo medicamentos apresentados em ampolas deverão ser acondicionadas e identificadas separadamente, contendo exclusivamente ampolas, sem mistura com medicamentos de outras formas farmacêuticas.

8.6.7. Etiquetas utilizadas pelo fornecedor, transportador ou distribuidor não poderão encobrir ou prejudicar a leitura das etiquetas originais do fabricante, especialmente quanto à descrição, lote, prazo de validade e demais informações necessárias à identificação e rastreabilidade do produto.

8.6.8. Será admitida a entrega de um mesmo item em lotes distintos, limitada, em regra, a 3 (três) lotes por item em cada Nota Fiscal, podendo ser admitido número superior quando se tratar de fornecimento de grandes quantitativos, mediante prévia autorização do CIRENOR.

8.7. Da marca e do fabricante

8.7.1. Os produtos entregues deverão corresponder à marca e ao fabricante constantes da proposta vencedora e aceitos no procedimento licitatório.

8.7.2. A substituição de marca ou fabricante somente será admitida excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada e prévia autorização do CIRENOR.

8.7.3. O pedido de substituição deverá identificar a Ordem de Compra, o procedimento licitatório, o item, o quantitativo e o produto substituto pretendido, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua regularidade sanitária perante a ANVISA e de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

8.7.4. O produto substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e demais condições previstas para o respectivo item, não sendo admitida alteração que represente redução de qualidade ou desconformidade com o objeto contratado.

8.7.5. Caso a substituição autorizada resulte em apresentação comercial com quantidade de unidades por embalagem distinta daquela originalmente ofertada, o fornecedor deverá assegurar a entrega do quantitativo total solicitado pelo CIRENOR, sendo eventual quantidade excedente necessária à composição das embalagens fornecidas sem custo adicional.

8.8. Do acondicionamento, armazenamento e transporte

8.8.1. O fornecedor será responsável pelo adequado acondicionamento, armazenamento e transporte dos produtos até o seu efetivo recebimento, observando as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

8.8.2. Deverão ser preservadas, durante todo o transporte, as condições necessárias à manutenção da qualidade, segurança, integridade e estabilidade dos medicamentos, inclusive quanto à proteção contra umidade, luminosidade, contaminação, impactos e demais fatores capazes de comprometer os produtos.

8.8.3. Para medicamentos termolábeis ou sujeitos a condições especiais de conservação, deverão ser observados os limites de temperatura e demais requisitos estabelecidos pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, competindo ao fornecedor assegurar a manutenção das condições adequadas durante o transporte e a entrega.

8.8.4. Serão recusados produtos cujas condições de acondicionamento, armazenamento ou transporte possam ter comprometido sua qualidade, segurança, eficácia, estabilidade, integridade ou rastreabilidade.

8.9. Do fornecimento e prazo de entrega

8.9.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho emitida pelo CIRENOR.

8.9.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho emitida pelo CIRENOR.

8.9.3. A Ordem de Compra e a respectiva Nota de Empenho poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, que deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e confirmar o recebimento da comunicação.

8.9.4. O fornecedor deverá atender aos quantitativos efetivamente solicitados, observadas as condições e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, não podendo condicionar o atendimento a quantitativo mínimo de faturamento ou entrega não previsto nos documentos da contratação.

8.10. Do local e das condições de entrega

8.10.1. Os medicamentos e correlatos serão entregues na sede do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, situada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Município de Sananduva/RS, de segunda a sexta-feira, em horário comercial compreendido das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min. Caso o CIRENOR altere o endereço de sua sede, poderá indicar o novo local para entrega, desde que este permaneça situado no Município de Sananduva/RS.

8.10.2. Todas as despesas relacionadas ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte, frete, seguro, descarga e demais providências necessárias à entrega correrão por conta do fornecedor, não sendo admitida cobrança adicional ao CIRENOR.

8.10.3. A entrega deverá ser acompanhada da documentação necessária à conferência dos produtos e à verificação do atendimento da respectiva solicitação.

8.11. Da documentação fiscal

8.11.1. A Nota Fiscal deverá discriminar adequadamente os produtos fornecidos, contendo, além das informações legalmente exigidas, os elementos necessários à conferência e rastreabilidade do fornecimento.

8.11.2. Deverão constar da documentação fiscal o número da Ordem de Compra, o número do Edital e o número do respectivo ato ou instrumento de contratação,

bem como a descrição dos medicamentos, respectivos quantitativos, valores e números dos lotes.

8.11.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada também em formato PDF para o endereço eletrônico farmacia@cirenor.rs.gov.br.

8.12. Do recebimento e da conferência

8.12.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

8.12.2. No recebimento serão conferidos, entre outros aspectos, a identificação do produto, princípio ativo ou descrição, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, marca e fabricante, quantidade, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação e regularidade sanitária, conforme aplicável.

8.12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados.

8.12.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos e sua aceitação pelo CIRENOR.

8.13. Da recusa, retirada e substituição dos produtos

8.13.1. Poderão ser recusados os produtos que apresentem, entre outras situações:

- a) divergência em relação às especificações do item;
- b) marca ou fabricante diverso daquele aceito, sem prévia autorização;
- c) quantidade ou apresentação incompatível com a solicitação;
- d) embalagem violada, danificada, deteriorada ou inadequada;
- e) identificação, lote ou prazo de validade ilegível ou ausente;
- f) prazo de validade incompatível com as exigências estabelecidas;
- g) condições inadequadas de conservação ou transporte;
- h) irregularidade quanto ao registro, notificação ou regularização sanitária aplicável;
- i) sinais de adulteração, contaminação, deterioração ou comprometimento da qualidade; ou
- j) qualquer outra desconformidade capaz de comprometer a segurança, eficácia, qualidade, integridade, rastreabilidade ou utilização do produto.

8.13.2. Os produtos recusados deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo

máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da notificação, sem qualquer ônus para o CIRENOR.

8.13.3. A retirada dos produtos recusados não afasta a obrigação de promover sua substituição ou complementação, quando determinada pelo CIRENOR.

8.13.4. Constatado problema relacionado à qualidade, integridade, procedência, conservação ou regularidade do medicamento, o fornecedor deverá promover sua substituição imediatamente, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.14. Do recolhimento de produtos e medidas sanitárias

8.14.1. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer determinação de recolhimento, suspensão, interdição, cancelamento de registro, desvio de qualidade ou outra medida sanitária que alcance produto ou lote fornecido no âmbito da contratação.

8.14.2. Quando houver determinação da ANVISA, de outra autoridade sanitária competente ou do fabricante para recolhimento de determinado produto ou lote, caberá ao fornecedor adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias ao seu recolhimento e, quando cabível, à correspondente substituição, sem custos adicionais para o CIRENOR.

8.14.3. O fornecedor deverá colaborar com o CIRENOR na identificação dos lotes atingidos, mantendo as informações necessárias à rastreabilidade dos produtos fornecidos.

8.15. Das comunicações e irregularidades

8.15.1. As notificações, solicitações de regularização, autorizações e demais comunicações relacionadas ao fornecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato informados pelas partes.

8.15.2. O fornecedor deverá manter seus endereços eletrônicos e demais dados de contato atualizados e acompanhar regularmente as comunicações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e aos fornecimentos dela decorrentes.

8.15.3. Quando notificado acerca de irregularidade relacionada ao fornecimento, o fornecedor deverá apresentar manifestação e adotar as providências necessárias à sua regularização, inclusive quando os respectivos produtos já tiverem sido faturados ou entregues.

8.16. Da responsabilidade do fornecedor

8.16.1. O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade, procedência, regularidade sanitária, acondicionamento, conservação, transporte, integridade e conformidade dos produtos até o seu efetivo recebimento pelo CIRENOR.

8.16.2. A responsabilidade do fornecedor subsistirá quanto a vícios, defeitos, desvios de qualidade, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades cuja existência seja constatada posteriormente ao recebimento, observadas a natureza do produto e a legislação aplicável.

8.16.3. A adjudicação e o registro do preço vinculam o fornecedor às obrigações assumidas, não sendo admitida recusa injustificada de fornecimento ou pedido de cancelamento fundado exclusivamente em circunstâncias ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco empresarial.

8.16.4. Eventuais pedidos de cancelamento do compromisso ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e comprovados e serão analisados pelo CIRENOR nos termos da legislação aplicável, não produzindo efeito suspensivo automático sobre as obrigações assumidas, salvo decisão expressa do CIRENOR.

8.17. Da vigência e da natureza do Registro de Preços

8.17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.17.2. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CIRENOR ou pelos Municípios consorciados.

8.17.3. As aquisições serão realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, mediante os instrumentos próprios de solicitação de fornecimento.

8.18. Requisito geral de conformidade

8.18.1. O fornecedor deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação, bem como a legislação sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto.

8.18.2. O CIRENOR poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover inspeções, quando cabíveis, e efetuar consultas aos fabricantes, importadores, distribuidores autorizados, órgãos competentes ou entidades certificadoras, com a finalidade de verificar a autenticidade, procedência, qualidade, regularidade e conformidade dos produtos ofertados ou fornecidos.

8.18.3. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a recusa dos produtos, determinação de regularização ou substituição e adoção das demais medidas administrativas previstas nos documentos da contratação e na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto ocorre mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

9.2. Cada fornecimento será precedido de solicitação de entrega e respectiva Nota

de Empenho emitida pelo CIRENOR, contendo os itens e quantitativos a serem fornecidos, a serem encaminhadas à Contratada pelos meios de comunicação cadastrados.

9.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho e realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado do respectivo recebimento.

9.4. As entregas serão realizadas na sede do CIRENOR, situada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Município de Sananduva/RS, em dias úteis e horário de expediente. Caso o CIRENOR altere o endereço de sua sede, poderá indicar o novo local para entrega, desde que este permaneça situado no Município de Sananduva/RS.

9.5. O fornecimento deverá corresponder integralmente à respectiva solicitação, observados os requisitos técnicos, sanitários, de qualidade, validade, acondicionamento, identificação, transporte e demais condições estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

9.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da correspondente Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência quanto às informações que deverão constar do documento fiscal e ao seu encaminhamento ao CIRENOR.

9.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente para conferência e, estando em conformidade com as condições estabelecidas, serão recebidos definitivamente pelo CIRENOR.

9.8. Constatada desconformidade no recebimento ou durante a conferência, a Contratada será notificada para promover a retirada, substituição, complementação ou regularização do fornecimento, conforme o caso, observados os prazos e condições definidos no item 8 deste Termo de Referência.

9.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CIRENOR, cabendo à Contratada prestar os esclarecimentos e adotar as providências que lhe forem regularmente determinadas.

9.10. Eventual impossibilidade de atendimento da solicitação deverá ser comunicada imediatamente e de forma fundamentada ao CIRENOR, não afastando, por si só, a responsabilidade da Contratada nem suspendendo automaticamente a obrigação de fornecimento.

9.11. O atraso injustificado, a ausência de entrega ou o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas sujeitarão a Contratada às medidas administrativas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, competindo ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, na condição de órgão gerenciador, administrar a Ata, acompanhar sua execução, controlar os saldos

registrados e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento.

10.2. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo CIRENOR, conforme as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados, mediante Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo Consórcio, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

10.3. A gestão e a fiscalização das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas no âmbito do CIRENOR, por agente ou agentes formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, acompanhar o recebimento dos produtos e adotar ou solicitar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

10.4. Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições:

- a) coordenar a execução da contratação;
- b) acompanhar os prazos de entrega;
- c) solicitar as providências necessárias ao perfeito cumprimento da contratação;
- d) controlar os quantitativos solicitados e recebidos;
- e) adotar as providências necessárias ao regular processamento dos documentos para pagamento;
- f) promover a comunicação com a Contratada sempre que necessário;
- g) propor a aplicação de penalidades quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Compete ao fiscal da contratação:

- a) acompanhar a execução do fornecimento;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;
- c) conferir os quantitativos, marcas, fabricantes, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, unidades de fornecimento, lotes, prazos de validade e demais características aplicáveis aos produtos;
- d) registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação;
- e) solicitar a retirada, substituição, complementação ou regularização dos produtos que apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade verificada.

10.6. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados.

10.7. O CIRENOR acompanhará a execução das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto aos quantitativos registrados e fornecidos, ao cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas pela Contratada, adotando as providências administrativas cabíveis quando necessário.

10.8. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações formuladas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.

10.9. As comunicações entre o CIRENOR e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela legislação.

10.10. Toda ocorrência relacionada à execução da contratação deverá ser registrada no respectivo processo administrativo, garantindo-se a rastreabilidade dos atos praticados, das comunicações realizadas e das providências adotadas.

10.11. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o CIRENOR notificará formalmente à Contratada para que promova a regularização da inconformidade, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital.

10.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pelos danos eventualmente causados ao CIRENOR ou a terceiros e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A aferição da execução será realizada com base nos medicamentos e correlatos efetivamente solicitados, entregues e recebidos pelo CIRENOR, considerando os itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho.

11.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os produtos efetivamente recebidos e aceitos pelo CIRENOR, não sendo computados aqueles recusados por desconformidade enquanto não promovida a respectiva regularização ou substituição.

11.3. O valor devido corresponderá aos quantitativos efetivamente recebidos e aceitos, multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados, vedado o pagamento de produtos não solicitados ou não entregues.

11.4. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento do fornecimento, observada a regular liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre o documento fiscal e o fornecimento realizado ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

11.6. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens constantes da respectiva ordem de compra, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), por depósito bancário em conta corrente informada pela Contratada, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Excepcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja problema de mercado devidamente comprovado quanto a itens específicos, o CIRENOR poderá efetuar o pagamento parcial da respectiva ordem de compra, correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, sem prejuízo da obrigação da Contratada quanto ao atendimento do saldo remanescente.

11.8. A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto pelo CIRENOR.

11.9. Não será efetuado pagamento por produtos recusados, não entregues ou entregues em desacordo com as condições da contratação, até que seja promovida a correspondente regularização, quando cabível.

11.10. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta corrente informada pela Contratada, observados os dados bancários e fiscais regularmente apresentados e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

11.11. A realização do pagamento não implicará aceitação de vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo aplicáveis as responsabilidades da Contratada previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

12.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, considerando-se o valor unitário de cada item.

12.2. Serão habilitadas as empresas que atenderem integralmente às condições de participação e apresentarem a documentação de habilitação e a documentação técnica expressamente exigidas no Edital.

12.3. A proposta classificada em primeiro lugar somente será aceita após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas do respectivo item e com as demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução da contratação.

14.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação da efetiva alteração dos custos que compõem o preço registrado, demonstrando o nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio.

14.3. A simples variação ordinária dos preços de mercado, oscilações cambiais usuais, aumento da demanda, alterações na política comercial do fabricante ou demais riscos inerentes à atividade empresarial não constituem, por si sós, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

14.4. Enquanto não houver decisão definitiva acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.5. O reajuste dos preços registrados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

14.6. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.7. O reajuste não ocorrerá automaticamente, devendo ser solicitado pela Contratada e submetido à análise do CIRENOR, observados os requisitos aplicáveis.

14.8. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, eventual reajuste

observará as condições estabelecidas nos itens 14.5 a 14.7, não decorrendo automaticamente da prorrogação.

14.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que devidamente caracterizada e comprovada a hipótese que justifique o restabelecimento da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente certame licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como daquelas que legalmente as sucederem no exercício de 2027:

Projeto: 2139 Manutenção Programa Aquisição de Medicamentos

Rubrica: 339030000000 Material de Consumo

Reduzido: 15

Sananduva/RS, 22 de setembro de 2026

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Pregoeira.

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 017/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Nº do ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO DA ANVISA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$							

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2026 CP-CIRENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 031/2026 RP-CIRENOR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR, Consórcio Público constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Caprini, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento realizado no Pregão Eletrônico nº 017/2026, para Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das Resoluções do CIRENOR, do Edital da licitação e demais normas aplicáveis.

Detentora da Atapessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano e correlatos, destinados ao abastecimento das farmácias dos Municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela Detentora da Ata;
- IV – a Ata da Sessão Pública;

V – todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 031/2026.

1.3. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação integral ou mínima..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados para os itens adjudicados ao FORNECEDOR são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
XXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	un		XXXXXX	XXXXX

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, embalagens, transporte, descarregamento, logística, garantia e quaisquer outras despesas incidentes.

2.3. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do CIRENOR em razão do fornecimento dos produtos registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, na condição de Órgão Gerenciador.

3.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas pelo CIRENOR, conforme as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho pelo CIRENOR, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

3.3. A emissão de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho não obriga o CIRENOR à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3.4. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados ao CIRENOR, durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente certame licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como daquelas que legalmente as sucederem no exercício de 2027:

Projeto: 2139 Manutenção Programa Aquisição de Medicamentos

Rubrica: 339030000000 Material de Consumo

Reduzido: 15

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. O fornecimento dos medicamentos e correlatos registrados será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados ao CIRENOR, mediante emissão de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho pelo CIRENOR, não estando o Consórcio obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados e registrados nesta Ata.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento, pelo FORNECEDOR, da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho emitidas pelo CIRENOR.

5.3. A Ordem de Compra e a respectiva Nota de Empenho serão encaminhadas ao FORNECEDOR pelos meios eletrônicos informados para contato, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas pelo CIRENOR.

5.4. As entregas serão realizadas na sede do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, situada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, em Sananduva/RS, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou em outro endereço situado no Município de Sananduva/RS que venha a ser formalmente indicado pelo Consórcio.

5.5. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos produtos, inclusive embalagem, acondicionamento, carga, transporte, frete, seguro, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva do fornecedor registrado, sem qualquer ônus adicional para o CIRENOR.

5.6. Os medicamentos e correlatos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de armazenamento, acondicionamento e conservação, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, de modo a preservar sua qualidade, segurança, eficácia, integridade e rastreabilidade.

5.7. Os produtos sujeitos a condições especiais de conservação, inclusive medicamentos termolábeis, deverão ser transportados com observância das condições de temperatura e demais requisitos específicos estabelecidos pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, permanecendo o fornecedor responsável pela adequada conservação até a entrega.

5.8. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras,

adequadamente fechadas e identificadas, preservando-se as informações originais do fabricante ou laboratório relativas à descrição do produto, fabricante, lote, prazo de validade e demais elementos necessários à sua identificação e rastreabilidade.

5.9. Nas caixas fracionadas ou que contenham produtos pertencentes a lotes distintos, deverá haver identificação clara do item, da quantidade e dos respectivos lotes.

5.10. As caixas contendo medicamentos apresentados em ampolas deverão ser acondicionadas separadamente, não sendo admitida a mistura, na mesma embalagem, com medicamentos de outras formas farmacêuticas.

5.11. As etiquetas utilizadas pelo fornecedor, transportador ou distribuidor não poderão encobrir ou prejudicar a leitura das informações originais do fabricante ou laboratório, especialmente quanto à descrição, lote e prazo de validade.

5.12. Os medicamentos deverão apresentar a identificação “PROIBIDO A VENDA AO COMÉRCIO”, impressa ou aposta de forma clara e irremovível na embalagem primária e/ou secundária, conforme aplicável e observada a regulamentação sanitária pertinente.

5.13. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contado da data da entrega, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente autorizadas pelo CIRENOR.

5.14. Excepcionalmente, caso o FORNECEDOR disponha em seu estoque de medicamento com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses e pretenda efetuar sua entrega ao CIRENOR, deverá obter prévia e expressa autorização do Consórcio, observando-se o seguinte procedimento:

I – o FORNECEDOR deverá solicitar autorização por meio do e-mail farmacia@cirenor.rs.gov.br, informando o número da respectiva Ordem de Compra, o Edital a que se refere, os itens e suas respectivas quantidades;

II – após a análise do caso concreto, o CIRENOR emitirá documento contendo a autorização para entrega do medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses, o qual deverá acompanhar a entrega, juntamente com a Nota Fiscal e a respectiva carta de compromisso de troca;

III – caso o medicamento recebido excepcionalmente com validade inferior a 12 (doze) meses não tenha sido dispensado até 30 (trinta) dias antes de sua data final de validade, o FORNECEDOR será notificado para efetuar sua substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

IV – a substituição deverá ser realizada obrigatoriamente pelo FORNECEDOR, inclusive quando, em razão da impossibilidade de fracionamento das embalagens, houver necessidade de fornecimento de quantidade superior àquela objeto da substituição, sem qualquer custo adicional ao CIRENOR;

V – constatada a entrega de medicamento com prazo de validade inferior a 12 (doze)

meses sem a prévia autorização do CIRENOR, será determinado o recolhimento do produto e a reemissão da respectiva Nota Fiscal. O produto permanecerá à disposição do FORNECEDOR para retirada na sede do CIRENOR pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação, após o qual poderá ser destinado aos entes consorciados, sem direito a ressarcimento ao FORNECEDOR.

5.16. A marca e o fabricante dos produtos entregues deverão corresponder àqueles constantes da proposta vencedora e registrados nesta Ata, não sendo admitida substituição unilateral.

5.17. A substituição de marca ou fabricante somente será admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada do fornecedor e prévia autorização do CIRENOR, condicionada à comprovação da regularidade sanitária do produto substituto e de seu integral atendimento às especificações do respectivo item.

5.18. Caso a substituição autorizada envolva apresentação comercial com quantidade de unidades diferente daquela originalmente registrada, o fornecedor deverá assegurar a entrega do quantitativo integral solicitado, sendo eventual quantidade excedente necessária à composição das embalagens fornecida sem custo adicional para o CIRENOR.

5.19. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar, além das informações legalmente exigidas, o número da Ordem de Compra, o número do Edital e o número do respectivo ato ou instrumento de contratação, bem como a descrição dos medicamentos, os respectivos quantitativos, valores e números dos lotes.

5.20. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada também em formato PDF para o endereço eletrônico farmacia@cirenor.rs.gov.br.

5.21. O fornecedor deverá cumprir integralmente os prazos e condições de entrega estabelecidos nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Compra e Notas de Empenho emitidas pelo CIRENOR, respondendo pelo atraso ou inadimplemento injustificado, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos medicamentos e correlatos será realizado pelo CIRENOR, mediante conferência dos produtos entregues, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Compra.

6.2. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências da contratação; e

II – definitivamente, após a conferência e verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos, mediante aceitação pelo responsável designado pelo CIRENOR.

6.3. No recebimento serão verificados, conforme aplicável, especialmente:

- a) a correspondência entre os produtos entregues e os itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Compra;
- b) as quantidades fornecidas;
- c) a descrição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento;
- d) a correspondência da marca e do fabricante com aqueles constantes da proposta vencedora e registrados nesta Ata, ressalvadas as substituições previamente autorizadas pelo CIRENOR;
- e) o prazo de validade, observado o mínimo de 12 (doze) meses contado da data da entrega, salvo hipótese excepcional previamente autorizada;
- f) a integridade, inviolabilidade e adequação das embalagens;
- g) as condições de acondicionamento, armazenamento, transporte e conservação, inclusive quanto aos produtos termolábeis ou sujeitos a condições especiais;
- h) a identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais elementos necessários à rastreabilidade;
- i) a regularidade sanitária do produto perante a ANVISA, quando aplicável; e
- j) o atendimento às demais especificações e exigências estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

6.4. A entrega física dos produtos, a assinatura de comprovante de recebimento, canhoto de Nota Fiscal ou documento equivalente não implicará aceitação definitiva do objeto, nem afastará a posterior verificação de sua conformidade.

6.5. Constatada, durante a conferência, qualquer divergência de quantidade, especificação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, marca ou fabricante autorizado, lote, validade, embalagem, identificação, regularidade sanitária, conservação ou qualquer outra desconformidade, o CIRENOR poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues.

6.6. Os produtos recusados deverão ser retirados pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da notificação, cabendo-lhe promover a respectiva substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o CIRENOR, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.

6.7. Quando a desconformidade estiver relacionada à qualidade, integridade, conservação, segurança ou adequação do produto, a substituição deverá ocorrer imediatamente, às expensas do fornecedor, conforme as condições de fornecimento estabelecidas nesta Ata.

6.8. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os produtos atendem integralmente às condições exigidas, não impedindo que irregularidades, vícios ou desvios de qualidade não identificáveis no momento da conferência sejam posteriormente apurados.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia, origem, regularidade sanitária, integridade e adequada conservação dos produtos, nem por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

6.10. Constatado, após o recebimento definitivo, vício, desvio de qualidade, irregularidade sanitária, deterioração decorrente de condição anterior à entrega, necessidade de recolhimento ou recall, ou qualquer outra circunstância imputável ao produto ou ao fornecedor que comprometa sua utilização, este deverá adotar imediatamente as providências necessárias à substituição ou regularização, sem custos para o CIRENOR.

6.11. A Nota Fiscal somente será considerada apta para fins de processamento após a conferência do fornecimento e deverá observar as informações e condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, inclusive quanto à identificação dos lotes e dos documentos correspondentes à aquisição.

6.12. A aceitação definitiva do objeto constitui condição para o regular processamento da respectiva Nota Fiscal e para o pagamento, observadas as demais disposições desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Os medicamentos e correlatos fornecidos deverão possuir garantia quanto à sua qualidade, integridade, segurança e conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação sanitária aplicável.

7.2. O fornecedor registrado responderá pelos vícios ocultos, defeitos, alterações de qualidade, irregularidades de fabricação, acondicionamento, conservação ou transporte, bem como por qualquer desconformidade cuja causa seja anterior à entrega, ainda que identificada posteriormente.

7.3. A constatação posterior de vício, defeito, desvio de qualidade ou outra irregularidade imputável ao produto ou ao fornecedor obrigará este a adotar, sem qualquer ônus para o CIRENOR, as providências necessárias à substituição ou regularização do produto, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

7.4. A responsabilidade prevista nesta cláusula subsiste ainda que o produto tenha sido anteriormente recebido, sempre que se tratar de vício oculto ou irregularidade não identificável no momento da conferência e do recebimento.

7.5. O fornecedor deverá igualmente adotar, sem ônus para o CIRENOR, as providências necessárias em caso de recolhimento, suspensão, interdição, alerta sanitário, desvio de qualidade ou determinação de retirada do produto promovida pelo fabricante, pela ANVISA ou por outra autoridade sanitária competente, quando aplicável aos produtos fornecidos.

7.6. As disposições desta cláusula não afastam nem limitam as demais responsabilidades do fornecedor previstas na legislação aplicável e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do CIRENOR:

I – receber os produtos registrados nas condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Compra e Notas de Empenho emitidas pelo CIRENOR;

II – exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;

III – acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os fornecimentos realizados, inclusive quanto à conformidade dos produtos com as condições estabelecidas para a contratação;

IV – recusar produtos entregues em desconformidade com as exigências da contratação e exigir sua regularização, complementação ou substituição, conforme o caso;

V – realizar diligências e solicitar os documentos e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade e da adequada execução do objeto, observados os limites legais;

VI – adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

8.2. Constituem direitos do FORNECEDOR:

I – receber os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos nos documentos da contratação;

II – receber do CIRENOR as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos fornecimentos;

III – apresentar justificativas, requerimentos e manifestações relacionados à execução da Ata, inclusive quanto a fatos supervenientes que possam repercutir sobre as obrigações assumidas, os quais serão apreciados pela Administração nos termos da legislação aplicável;

IV – exercer os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável.

8.3. Constituem obrigações do CIRENOR:

I – emitir e encaminhar as Ordens de Compra e respectivas Notas de Empenho, indicando os produtos e quantitativos a serem fornecidos;

II – proporcionar ao FORNECEDOR as informações e condições necessárias à regular execução do objeto;

III – receber, conferir e verificar a conformidade dos produtos entregues, procedendo ao recebimento na forma estabelecida nesta Ata e nos demais documentos da contratação;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;

V – comunicar ao FORNECEDOR, por meio adequado, as irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

VI – efetuar os pagamentos correspondentes aos produtos regularmente fornecidos e definitivamente recebidos, observadas as condições estabelecidas na contratação;

VII – apreciar os requerimentos e manifestações apresentados pelo FORNECEDOR relacionados à execução da Ata;

VIII – aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções administrativas previstas na legislação e nos documentos da contratação, mediante o procedimento pertinente e com observância do contraditório e da ampla defesa;

IX – manter os registros e controles necessários à gestão da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes.

8.4. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, em sua proposta e nas Ordens de Compra e respectivas Notas de Empenho emitidas pelo CIRENOR;

II – efetuar os fornecimentos nos quantitativos, prazos e condições determinados pelo CIRENOR, observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas para o objeto;

III – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos;

IV – arcar com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, transporte, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

V – manter, durante toda a vigência da Ata e enquanto houver obrigações dela

decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VI – apresentar, sempre que regularmente solicitado pelo CIRENOR, documentos e informações necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas ou à verificação da regularidade dos fornecimentos;

VII – atender às determinações e solicitações da fiscalização, promovendo as correções e regularizações que forem de sua responsabilidade;

VIII – comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando houver;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico utilizados para o recebimento das comunicações e Ordens de Compra;

X – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIRENOR, aos Municípios consorciados ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando lhe forem imputáveis, na forma da legislação aplicável;

XI – não transferir a terceiros as obrigações assumidas em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

XII – observar a legislação sanitária e demais normas aplicáveis à comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos objeto da Ata;

XIII – cumprir as obrigações relativas à substituição, regularização ou recolhimento dos produtos nas hipóteses previstas nesta Ata e no Termo de Referência;

XIV – responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo ao CIRENOR a responsabilidade pelo seu pagamento;

XV – cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que integram a contratação.

8.5. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CIRENOR não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. O FORNECEDOR não poderá suspender, retardar ou recusar unilateralmente o fornecimento em razão da simples apresentação de pedido administrativo de revisão, reequilíbrio, cancelamento ou liberação do compromisso, salvo quando houver autorização expressa do CIRENOR ou outra hipótese legalmente admitida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

9.2. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada do Órgão Gerenciador, precedida da verificação da vantajosidade dos preços e da concordância da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo CIRENOR, na condição de Órgão Gerenciador, por intermédio do Diretor Executivo Ulisses Cecchin, ou por quem vier a substituí-lo ou for formalmente designado para a função.

10.2. Compete ao Órgão Gerenciador administrar a Ata, acompanhar sua execução, controlar os quantitativos e preços registrados, promover os atos administrativos necessários à sua manutenção e exercer as demais competências previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

10.3. A fiscalização dos fornecimentos decorrentes desta Ata será exercida pelos responsáveis formalmente designados pelo CIRENOR, competindo-lhes acompanhar a execução, conferir os produtos entregues, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR e adotar ou solicitar as providências administrativas cabíveis.

10.4. O CIRENOR poderá solicitar aos Municípios consorciados as informações necessárias ao acompanhamento das demandas, da utilização dos produtos e da execução da Ata, quando pertinentes à adequada gestão do Registro de Preços.

10.5. A fiscalização exercida pelo CIRENOR não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento, pela qualidade dos produtos e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens constantes da respectiva Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), devidamente conferida e atestada, por depósito bancário em conta corrente informada pelo FORNECEDOR.

11.2. Excepcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja problema de mercado devidamente comprovado quanto a itens específicos, o CIRENOR poderá efetuar o pagamento parcial da respectiva Ordem de Compra, correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, sem prejuízo da obrigação do FORNECEDOR quanto ao atendimento do saldo

remanescente.

11.3. O FORNECEDOR não poderá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento dos produtos pelo CIRENOR, observada a regra de pagamento integral da Ordem de Compra estabelecida no item 11.1 e, excepcionalmente, a hipótese prevista no item 11.2.

11.4. Não será efetuado pagamento por produtos recusados, não entregues ou entregues em desacordo com as condições da contratação, até que seja promovida a correspondente regularização, quando cabível.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre o documento fiscal e o fornecimento realizado ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o FORNECEDOR será comunicado para promover a regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

11.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CIRENOR, após regularmente cumpridas pelo FORNECEDOR todas as condições necessárias à liquidação da despesa, o valor devido será atualizado pelo IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.7. A realização do pagamento não implicará aceitação de vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo aplicáveis as responsabilidades do FORNECEDOR previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da Detentora da Ata que importe no descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Caracterizam, dentre outras, infrações passíveis de sanção:

I – atraso injustificado na entrega dos produtos;

II – ausência injustificada de entrega;

III – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, validade, acondicionamento, identificação ou demais exigências da contratação;

IV – recusa injustificada em retirar, substituir, complementar ou regularizar produtos recusados ou desconformes;

V – descumprimento das obrigações relacionadas à substituição de medicamentos, inclusive nas hipóteses de validade inferior à exigida, vício ou desvio de qualidade;

VI – descumprimento injustificado de Ordem de Compra regularmente emitida pelo CIRENOR;

VII – apresentação de documentação falsa;

VIII – fraude na execução da Ata;

IX – comportamento inidôneo;

X – prática de atos lesivos à Administração Pública.

12.4. A multa por atraso injustificado na entrega corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra.

12.5. A multa pelo descumprimento das demais obrigações corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12.8. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – natureza da infração;

II – gravidade da conduta;

III – danos causados à Administração;

IV – vantagem auferida;

V – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI – antecedentes da Detentora da Ata;

VII – eventual programa de integridade implementado.

12.9. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A presente Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Sempre que o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a Detentora da Ata para negociação visando à redução dos preços registrados.

13.3. Não havendo acordo, o registro poderá ser cancelado, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Verificada redução significativa dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão dos preços registrados, visando preservar a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem hipóteses de cancelamento:

I – descumprimento das condições da Ata;

II – recusa injustificada em atender às Ordens de Compra emitidas pelo CIRENOR;

III – perda das condições de habilitação;

IV – aplicação de sanção impeditiva;

V – interesse público devidamente justificado;

VI – demais hipóteses previstas em lei.

14.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2. O reajuste dependerá de requerimento da Detentora da Ata e da comprovação do preenchimento dos requisitos legais, não sendo concedido automaticamente.

15.2.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, eventual reajuste observará as condições estabelecidas nos itens 15.1 e 15.2, não decorrendo automaticamente da prorrogação.

15.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por escrito e instruído com documentação idônea que demonstre:

- I – a efetiva variação dos custos;
- II – o nexo causal entre a variação e o objeto registrado;
- III – a superveniência do evento;
- IV – a repercussão financeira na execução da Ata.

15.5. Não serão admitidos pedidos fundamentados em oscilações ordinárias de mercado, riscos inerentes à atividade empresarial ou eventos previsíveis que integrem a álea normal do negócio.

15.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio, a Detentora da Ata permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, salvo decisão administrativa em contrário.

15.7. Constatada redução dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão dos valores registrados para preservar a vantajosidade da Ata, assegurado o direito de manifestação da Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A Detentora da Ata compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução desta Ata e das contratações

dela decorrentes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A Detentora da Ata deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada a utilização, o compartilhamento, a cessão ou a transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta Ata para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.4. A Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Detentora da Ata às responsabilidades e sanções cabíveis previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias e auxiliares à execução do objeto, tais como serviços de transporte, frete, entrega e logística, permanecendo vedada a subcontratação do fornecimento principal objeto da contratação.

18.2. A subcontratação de atividades acessórias não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante o CIRENOR, permanecendo o FORNECEDOR integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, prazos, especificações, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

18.3. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação sujeitará o FORNECEDOR às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Na execução dos fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observados, sempre que aplicáveis e compatíveis com a natureza do objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sem prejuízo das exigências sanitárias, de qualidade, segurança, conservação e rastreabilidade dos medicamentos e correlatos.

19.2. O FORNECEDOR deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais relacionados ao acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

19.3. As embalagens utilizadas deverão ser adequadas à proteção e conservação dos produtos, evitando-se, sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento de sua integridade ou das exigências sanitárias, o emprego excessivo ou desnecessário de materiais de acondicionamento.

19.4. O fornecimento parcelado, de acordo com a demanda efetiva, deverá contribuir para a adequada gestão dos estoques e para a redução de perdas decorrentes de vencimento, deterioração ou armazenamento desnecessário de medicamentos e correlatos.

19.5. Os produtos vencidos, deteriorados, danificados, objeto de recolhimento (recall) ou considerados impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada agente e os procedimentos específicos aplicáveis, vedado o descarte em resíduos comuns quando a legislação exigir tratamento ou destinação diferenciados.

19.6. Quando aplicável ao produto e à responsabilidade do FORNECEDOR, deverão ser observadas as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, à logística reversa de medicamentos e de suas embalagens e às demais obrigações ambientais pertinentes.

19.7. A aplicação dos critérios de sustentabilidade previstos nesta Cláusula não poderá comprometer a qualidade, a segurança, a eficácia, a conservação, a integridade ou a regularidade sanitária dos produtos, nem resultar na imposição de exigências desproporcionais ou injustificadamente restritivas à competitividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as comunicações entre o CIRENOR e a Detentora da Ata deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços informados durante o processo licitatório, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos.

20.2. Considerar-se-ão válidas as notificações encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado pela Detentora da Ata, competindo-lhe manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

20.3. A ausência de atualização dos dados cadastrais não poderá ser alegada como motivo para afastar os efeitos das comunicações regularmente encaminhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

21.1. A Detentora da Ata declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e toda a

legislação aplicável ao combate à fraude e à corrupção.

21.2. A Detentora da Ata obriga-se a não prometer, oferecer, dar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceiro relacionado à execução desta Ata.

21.3. A constatação da prática de atos ilícitos relacionados à fraude, corrupção ou qualquer conduta atentatória à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das penalidades legais, inclusive o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não gera ao CIRENOR nem aos Municípios Consorciados obrigação de contratar os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito da Detentora da Ata.

22.2. As aquisições serão realizadas pelo CIRENOR, de forma parcelada, conforme as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Consórcio.

22.3. Os quantitativos registrados são estimativos e poderão ser utilizados total ou parcialmente durante a vigência da Ata.

22.4. A Detentora da Ata declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência, sua proposta e todos os documentos que integram o Processo Administrativo nº 022/2026, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

23.1. A presente Ata produzirá efeitos observados sua assinatura, divulgação e demais formalidades exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de

Preços, para todos os fins de direito.

SANANDUVA, _____ de _____ de
2026.

MARCIO CAPRINI

Presidente CIRENOR

Contratante

Contratada